

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/11/25 (231/2020)

25 de novembro de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, no âmbito do processo de registo do certificado complementar de proteção n.º 604, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga a apelação procedente e anula a decisão proferida pelo INPI na parte em que não acolheu o pedido da recorrente no sentido de que o produto objeto do registo fosse definido e publicado como «aloglipina e todas as formas protegidas pela patente base», anulando consequentemente a sentença proferida pelo TPI.	7
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	36
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre....., como Demandante, contra, como Demandada, relativo à substância ativa:	36
Cópia da decisão arbitral do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 621594, que deu provimento ao recurso, revogou a decisão do INPI e concedeu o registo na sua totalidade.....	43
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	57
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	58
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	59
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	60
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A	61
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	62
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	63
Re-exames por sentença.....	63
Pedidos	64
DESENHOS OU MODELOS	65
Concessões - FG4Y	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	66
MODELOS INDUSTRIAIS	67
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	67
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	68
Pedidos	68
Concessões	81
Vigências por sentença.....	83
Recusas.....	84
Renovações	86
Caducidades por falta de pagamento de taxa	87

Averbamentos.....	90
Desistências.....	91
Requerimentos indeferidos.....	92
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	93
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	94
Concessões	94
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	95
Caducidades por falta de pagamento de taxa	95
REGISTO DE LOGÓTIPOS	96
Concessões	96
Recusas.....	97
Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Requerimentos indeferidos.....	100
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	101
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	102
PROCURADORES AUTORIZADOS	122

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egípto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, no âmbito do processo de registo do certificado complementar de proteção n.º 604, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga a apelação procedente e anula a decisão proferida pelo INPI na parte em que não acolheu o pedido da recorrente no sentido de que o produto objeto do registo fosse definido e publicado como «aloglipina e todas as formas protegidas pela patente base», anulando consequentemente a sentença proferida pelo TPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Brígida Carneira Sousa Silva



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

374653

CONCLUSÃO - 06-09-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

I - RELATÓRIO

Takeda Pharmaceutical Company Limited, com sede em 1-1 Doshomachi 4 Chome Chuo-Ku, Osaka no Japão, veio interpor Recurso de Impugnação Judicial do despacho proferido pela Directora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o Certificado Complementar de Protecção nº 604, na estrita parte da definição do produto objecto do CCP, peticionando a procedência do recurso e consequente definição do respectivo produto nos termos requeridos pela ora Recorrente, a saber "Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base".

Aléga, em síntese, que a definição do produto requerida pela ora Recorrente tem suporte nas próprias

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

reivindicações e descrição da patente base. Além de, só deste modo, o CCP nº 604 não ser susceptível de ser interpretado no sentido de poder ter um âmbito e alcance mais restrito do que aquele que havia sido solicitado, excluindo os sais farmacêuticamente aceitáveis dos ingredientes activos em apreço.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI juntou cópia do processo administrativo relativo ao CCP nº 604 e pronunciou-se no sentido da manutenção da decisão impugnada, porquanto, no essencial, o produto identificado pela AIM é “Alogliptina, Pioglitazona” e não a fórmula reclamada pela ora Recorrente.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. Inexistem nulidades que invalidem todo o processo. As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias. As partes são legítimas. Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

III - FUNDAMENTAÇÃO***A - FACTOS PROVADOS***

- 1. Em 4.3.2014, a Recorrente apresentou um pedido de certificado complementar de protecção, ao qual foi atribuído o nº 604.*
- 2. A patente base deste pedido é a Patente Europeia (PE) 1931350, intitulada “Administração de Inibidores de Dipeptidil Peptidase”, encontrando-se o produto protegido nas reivindicações nº 8 e 24, e a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) nº C (2013) 6216, datada de 23.9.2013, para o medicamento de nome comercial “Incesync”, cuja substância activa é alogliptina/pioglitazona.*
- 3 -A referida AIM corresponde à primeira autorização de introdução do produto no mercado na qualidade de medicamento.*
- 4- Em 10.4.2019, o INPI proferiu despacho de concessão do CCP nº 604, sendo o produto definido e publicado como “alogliptina/pioglitazona”.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental junta pela Recorrente e na demais documentação inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso de propriedade industrial, pelo qual peticiona que o CCP nº 604 concedido pelo INPI contenha na definição do produto “Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base”, em lugar da definição concedida “alogliptina/pioglitazona”.

O objecto do recurso a decidir consiste em determinar como deve ser definido e publicado no Boletim de Propriedade Industrial o produto referente ao CCP nº 604.

Analisemos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

O produto é definido pelo art 1 al b) do Regulamento CE nº 469/2009 de 6.5.2009 como princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento.

Por sua vez, nos termos do art 2 do mesmo diploma, intitulado de âmbito de aplicação, os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado Membro, antes da sua introdução no mercado, são sujeitos a um processo de autorização administrativa e podem ser objecto de um certificado, nas condições e de harmonia com o estabelecido no corpo deste Regulamento.

Ex vi do art 3 do Regulamento, a concessão do certificado do produto pressupõe estar o produto protegido por uma patente de base em vigor e ter obtido, a título de medicamento, uma autorização de introdução no mercado válida, nos termos da Directiva 2001/83CE ou da Directiva 2001/82CE, conforme o caso.

Por outro lado, ao abrigo do disposto no art 4, sob a epígrafe de "objecto de protecção", dentro dos limites da protecção assegurada pela patente de base, a protecção conferida pelo certificado abrange apenas o produto coberto pela AIM do medicamento correspondente para qualquer

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

utilização do produto, como medicamento, que tenha sido autorizada antes do termo da validade do certificado.

Da conjugação dos preceitos supra enunciados do Regulamento CE nº 469/2009 de 6.5.2009 extrai-se, por conseguinte, que o CCP para medicamentos cinge a sua protecção aos princípios activos que tenham obtido uma AIM e estejam protegidos por uma patente de base, sendo a definição do produto a proteger a identificada pela AIM. Ao invés, no caso do produto protegido pela patente base não ter obtido AIM, não logra beneficiar de protecção por certificado.

Destrato, transpondo o supra explanado para o caso em apreço nos autos, do teor da AIM nº C (2013) 6216, datada de 23.9.2013, concedida ao medicamento “Incredync”, ressalta como seus produtos activos a individualização das “alogliptina e pioglitazona”.

Em parte alguma da AIM concedida a este medicamento, é definido o produto por ela coberto como “Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base”. Esta definição ora reclamada

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

em juízo pela Recorrente extravasa vitreamente o âmbito e alcance da AIM concedida ao medicamento em apreço, limitado à protecção das substâncias específicas elencadas, não abrangendo quaisquer outras espécies químicas delas derivadas.

Pelo que impera concluir pela inadmissibilidade da pretensão da Recorrente deduzida nos autos por ofender frontalmente os limites estatuídos quanto ao objecto da protecção consagrados no art 4 do Regulamento CE 469/2009 de 6.5.2009.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 10.4.2019, que concedeu o CCP para o Medicamento nº 604, devendo constar no Boletim de Propriedade Industrial do respectivo despacho de concessão a menção ao produto “alogliptina, pioglitazona”.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 210/19.7YHLSB

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 nº 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

*Lisboa, 12 de Setembro de 2019**Brígida de Sousa e Silva*

Assinado em 01-02-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

15149826

CONCLUSÃO - 26-11-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Elisabete M.D. Ferreira)

=CLS=

*

Processo nº 210/19.7YHLSB.L1 Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo

Recorrente: Takeda Pharmaceutical Company Limited

*

Atenta a simplicidade das questões a decidir, ao abrigo do disposto no artigo 656º do Código de Processo Civil proferir-se-á decisão sumária.

*

I. RELATÓRIO

TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED veio interpor Recurso de Impugnação Judicial do despacho proferido pela Directora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o Certificado Complementar de Protecção nº 604, alegando que, tendo requerido que o produto fosse definido e publicado como “Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base”, o despacho de concessão do INPI estipula que na respectiva publicação «deverá constar a menção ao produto “ALOGLIPINA, PIOGLITAZONA”.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

Arguiu a total falta de fundamentação da decisão de definir o produto objecto do certificado complementar de protecção de forma diversa da requerida e peticionou que, pela procedência do recurso se determine a definição do respectivo produto nos termos requeridos pela ora Recorrente, a saber “Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base”.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, na versão anterior, aplicável, foi o processo administrativo remetido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que prestou ainda, nos termos do n.º 1 do citado preceito legal, os esclarecimentos que teve por convenientes (cf. folhas 37 e seguintes).

Veio então a ser proferida decisão que, negando provimento ao presente recurso, manteve o despacho recorrido do INPI, datado de 10.4.2019, que concedeu o CCP para o Medicamento nº 604, determinando que deve constar no Boletim de Propriedade Industrial do respectivo despacho de concessão a menção ao produto “alogliptina, pioglitazona”.

*

Uma vez mais inconformada com tal decisão, veio a referida Takeda Pharmaceutical Company, Limited interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

A. O presente recurso versa sobre matéria de direito (art.º 639.º, n.º 2, do Código de Processo Civil [adiante CPC]), tendo em conta que existe erro de julgamento e erro na aplicação do direito aos factos, sendo que as normas jurídicas violadas (para os efeitos do art.º 639.º n.º 2 a) do CPC) são os Artigos 3.º, 4.º e 11.º n.º 1 alínea d) do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio de 2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, e

os arts. 115.º e 116.º do Código da Propriedade Industrial, tal como a norma constante do Considerando 13 (aplicável ex vi Considerando 17) do Regulamento (CE) n.º 1610/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos, que deveriam ter sido interpretadas no sentido de que a definição de produto requerida pela apelante, a saber, "Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base", respeita plenamente os limites estatuídos no Regulamento CCP (para os efeitos do art.º 639.º n.º 2 b) do CPC).

B. Foi ainda violado o disposto no artigo 3.º do CPC, e no art.º 20.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa (CRP), o que constitui nulidade da sentença nos termos do disposto no artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC, o que se invoca, na medida em que, na questão que se coloca sub judice, não tendo tido a apelante conhecimento da fundamentação do INPI, a qual veio a ser junta aos autos em data posterior ao despacho recorrido, e em data posterior à apresentação do recurso em primeira instância, sem que dela a apelante tivesse sido notificada para se pronunciar nos termos do artigo 3.º do CPC, tal constitui omissão grave, violadora dos princípios e normas legais referidos: artigo 3.º do CPC, e artigo 20.º n.º 4 da CRP.

C. Na verdade, viu-se assim a apelante confrontada com uma decisão surpresa, que no seu essencial, segue a verã carreada para os autos pelo INPI nos mencionados esclarecimentos/fundamentação posteriores - como que parecendo colmatar a falta de fundamentação da decisão tomada no decurso do processo administrativo e que foi objecto do recurso - que a apelante desconhecia sequer tivessem sido apresentados, e sobre os quais não teve oportunidade de se pronunciar.

Caso assim não entendam V. Exas., o que por mero dever de patrocínio se verte, sempre deverá a sentença ser revogada e substituída por outra nos termos que se seguem:

D. A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, de que ora se recorre, julgou improcedente o recurso judicial interposto pela apelante do despacho proferido pela Senhora Directora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

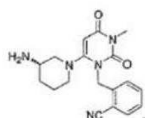
designado apenas por INPI) que, tendo concedido o Certificado Complementar de Protecção n.º 604, rejeitou todavia a definição de produto requerida pela apelante, a saber, "Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base".

E. A apelante TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED, é titular da Patente Europeia 1931350 (PE '350), com a epígrafe "ADMINISTRAÇÃO DE INIBIDORES DE DIPEPTIDIL PEPTIDASE" - cfr. Doc. n.º 4.

F. A patente PE '350, é a patente base do pedido de certificado complementar de protecção apresentado pela aqui apelante TAKEDA em 04.03.2014, e que foi concedido pelo INPI – cfr. Doc. n.º 3 - e cujo aviso de concessão foi oportunamente publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2019/04/15.

G. A reivindicação independente n.º 8 da PE '350, protege a combinação da alogliptina, representada pela fórmula estrutural abaixo reproduzida, com um ou mais compostos anti-diabéticos:

8. Uma composição farmacêutica formulada numa forma de dosagem única em que tal forma de dosagem única compreende entre 5 mg e 250 mg do Composto I e um ou mais compostos antidiabéticos que não sejam o Composto I, em que o Composto I tem a fórmula



H. De um modo particular, a combinação de alogliptina e pioglitazona é especificamente divulgada nas reivindicações n.º 24 e 26 (cfr. Doc. n.º 4):

24. A pharmaceutical composition according to any one of claims 1-8, wherein such single dose form comprises pioglitazone, including any pharmaceutically acceptable salts thereof.

(...)

26. A pharmaceutical composition according to any one of claims 24 and 25, wherein the pioglitazone comprises pioglitazone HCl.

24. Uma composição farmacêutica de acordo com qualquer uma das reivindicações 1-8, em que tal forma de dosagem única compreende pioglitazona, incluindo quaisquer sais farmacêuticamente aceitáveis respetivos.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

26. Uma composição farmacêutica de acordo com qualquer uma das reivindicações 24 e 25, em que a pioglitazona compreende pioglitazona HCl.

I. Releva desde já sublinhar, que esta reivindicação n.º 24 refere, especificamente, os sais farmaceuticamente aceitáveis.

J. Acresce ainda que, a AIM em causa foi concedida para um medicamento que contém sais farmaceuticamente aceitáveis de alogliptina e pioglitazona.

K. Ora, a decisão de concessão não foi, per se, colocada em causa pelo recurso apresentado: encontram-se verificados todos os requisitos necessários para que o CCP n.º 604 tivesse sido concedido, como de resto foi - a patente de base do pedido de CCP é a Patente Europeia (PE) 1931350, o produto encontra-se protegido nas reivindicações n.º 8, n.º 24 e n.º 26 da referida PE; não foi objecto de certificado anterior; e obteve Autorização de Introdução no Mercado (AIM) da Comissão Europeia, conforme decisão n.º C (2013) 6214, notificada em 23/09/2013, válida em Portugal, sendo esta a primeira autorização de introdução do produto no mercado enquanto medicamento.

L. Portanto, o recurso apresentando teve como objecto o facto de no pedido de CCP apresentado pela recorrente, aqui apelante, ter sido expressamente requerido que o produto fosse definido e publicado como «Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base», o que não veio a ser aceite pelo INPI, já que o despacho de concessão proferido estipula, que «deverá constar menção ao produto "ALOGLIPTINA, PIOGLITAZONA" (...)», sem sequer cuidar de apresentar qualquer fundamentação para que tenha sido rejeitada a definição de produto requerida pela apelante.

M. A apelante desconhecia, portanto, o motivo pelo qual não havia sido aceite e publicada a requerida definição do produto, tendo direito a conhecer tal fundamentação - o dever de fundamentação tem assento constitucional (vide art.º 268.º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa [doravante CRP]) e integra o quadro de legalidade a que a Administração está sujeita quando pratica actos ou delibera (vide art.º 266.º n.º 2 da CRP).

N. Contrariamente ao entendido pelo Tribunal de primeira instância, a pretensão da recorrente/apelante no que respeita à definição do produto enquanto "Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base" é absolutamente razoável e fundamentada, inexistindo - como aliás se alegou, e aqui se reitera - qualquer fundamento para que seja negada tal pretensão.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 210/19.7YHLSB.L1

O. Surpreendentemente, constatou a apelante, e apenas quando notificada da sentença aqui posta em crise, que o INPI havia apresentado resposta ao recurso por si interposto, não tendo o Tribunal, contudo, e inexplicavelmente, notificado tal resposta à aqui apelante, para que a mesma se pronunciasse querendo, no prazo legalmente estabelecido para o efeito.

P. A falta de notificação à apelante da resposta do INPI ao recurso apresentado, que só poderá ter resultado de mero lapso, configura para todos os devidos e legais efeitos, uma violação do princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva, traduzindo-se numa nulidade da sentença aqui posta em crise, o que aqui se invoca para todos os efeitos, sendo nesta medida a sentença proferida, uma verdadeira decisão-surpresa, conforme melhor se explanará infra.

Q. Para além do predito, importa igualmente atentar no facto de que a sentença proferida parte de pressupostos errados, e aplica incorrectamente o direito aos factos.

R. A apelante não discorda, obviamente, que o Artigo 4 do REGULAMENTO (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 06 de Maio de 2009 (adiante designado apenas por Regulamento CCP), estabelece que "Dentro dos limites da protecção assegurada pela patente de base, a protecção conferida pelo certificado abrange apenas o produto coberto pela autorização de introdução no mercado do medicamento correspondente para qualquer utilização do produto, como medicamento (...)".

S. Contudo, da leitura da sentença proferida, parece resultar, muito erradamente, que de algum modo a definição de produto proposta pela apelante, se estende para lá do produto coberto pela AIM e abarcando outras espécies químicas não abrangidas pela AIM – o que não corresponde à verdade!

T. A sugerida definição de produto não abrange outras espécies químicas para além da alogliptina e pioglitazona; o que aqui está em causa é a forma na qual as espécies químicas alogliptina e pioglitazona possam estar presentes.

U. Urge, portanto, revogar a sentença proferida, o que por esta via recursiva se requer.

V. Tal como, de resto, ficou evidente em sede de recurso de primeira instância, a apelante entende que a definição de um produto objecto de CCP funcionará apenas como um mero título, e não desempenhará qualquer papel na delimitação do âmbito de protecção do CCP.

W. No entanto, para que dúvidas não subsistissem, foi requerida a definição do produto como "Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base", já que



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 210/19.7YHLSB.L1

só desse modo se acautelaria, no entender da apelante, que o CCP n.º 604 não pudesse vir a ser interpretado no sentido de poder ter um âmbito e alcance mais restrito do que aquele que havia sido solicitado, v.g. excluindo indevidamente os sais farmacêuticamente aceitáveis dos ingredientes activos em causa.

X. Ora, ainda que não de forma clara, e em frontal desacordo com as melhores doutrina e jurisprudência nesta matéria, parece ser possível extrair-se, da sentença proferida, um entendimento segundo o qual os sais farmacêuticamente aceitáveis de alogliptina e pioglitazona não estivessem cobertos pelo CCP n.º 604, entendimento que não pode, de todo, aceitar-se.

Y. Ora, conforme supra se referiu, a apelante tem bem presente o teor do Artigo 4 do Regulamento CCP, que estipula que "Dentro dos limites da protecção assegurada pela patente de base, a protecção conferida pelo certificado abrange apenas o produto coberto pela autorização de introdução no mercado do medicamento correspondente para qualquer utilização do produto, como medicamento (...)".

Z. Mas tem igualmente presente que, há muito que é pacificamente aceite nas melhores doutrina e jurisprudência - nomeadamente o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (doravante TJUE) proferido no âmbito do Processo C-392/97, datado de 16 de Setembro de 1999, designado por Acórdão FARMITALIA – um CCP abrange as diferentes formas do princípio activo por si coberto, incluindo as suas diferentes formas derivadas, tais como sais e ésteres.

AA. Analisando o parágrafo 21 do Acórdão FARMITALIA vemos que o TJUE cuidou de esclarecer que sais e ésteres, enquanto formas derivadas de princípios activos, que estejam referidos na AIM, e que estejam protegidos por uma patente base em vigor, são cobertos pelo certificado complementar de protecção:

²¹ No presente caso, se um princípio activo sob a forma de um sal é referido na ACM em questão e está protegido por uma patente de base em vigor, o certificado é susceptível de cobrir o princípio activo como tal e as suas diferentes formas

derivadas, tais como sais e ésteres, enquanto medicamentos, na medida em que sejam abrangidos pela protecção da patente de base.

BB. Portanto, a sentença parece interpretar de forma deturpada, aquilo que, inclusivamente, está especificamente definido no Considerando 13 do Regulamento (CE) n.º 1610/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos: «(13) Considerando que o certificado confere os mesmos direitos que os conferidos pela patente

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

de base; que, consequentemente, quando a patente de base cobre uma substância activa e seus diferentes derivados (sais e ésteres), o certificado confere a mesma protecção;» (ênfase adicionada)

CC. Sendo que, ex vi Considerando 17, o referido Considerando 13 é aplicável na interpretação dos Artigos 3 e 4 do actual Regulamento CCP (Regulamento n.º 469/2009).

DD. Portanto, não subsistem dúvidas que a correcta interpretação dos Artigos 3 e 4 do Regulamento CCP é aquela mediante a qual se entende que um certificado complementar de protecção protege o princípio activo enquanto tal, isto é, enquanto molécula base, tal como protege as suas formas derivadas, tais como sais e ésteres, quando estejam protegidos pela patente base.

EE. Sublinhe-se que a definição do produto requerida pela apelante tem amplo suporte nas próprias reivindicações e descrição da patente base: reivindicações n.º 8, n.º 24, n.º 26, n.º 32, n.º 33, n.º 34 e n.º 35, e parágrafos 29, 31, 51, 52, 55 e 103 da descrição (Doc. n.º 4).

FF. Ao predito acresce ainda que, o medicamento em causa, o INCRESYNC, é comercializado contendo os princípios activos na forma de sais farmaceuticamente aceitáveis.

GG. Ora, o Resumo das Características do Medicamento, que constitui o Anexo I da AIM do medicamento em causa sub judice, refere a presença de sais farmaceuticamente aceitáveis, por exemplo, na página 2 do RCM – ponto 2. COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA -, na página 15, e na página 18 – ponto 5.2 PROPRIEDADES FARMACOCINÉTICAS – sendo de alertar para o facto de que o RCM que se encontra junto aos autos, e que consta do processo administrativo do INPI (o RCM que consta do grupo de documentos identificado no Citius como “Ficheiro 4 de 19”, cuja junção foi promovida pelo INPI no dia 12/07/2019), não é o RCF do medicamento INCRESYNC, pelo que para mais fácil referência, permitimo-nos juntar cópia deste RCM, como Doc. n.º 5, ao abrigo do art.º 651.º n.º 1 do CPC, tendo-se tornado necessária em virtude da sentença proferida, e conforme supra se expôs.

HH. Importa assim sublinhar e concluir que, quer a molécula base, quer os sais farmaceuticamente aceitáveis dela derivados, possuem a mesma actividade farmacológica.

II. Portanto, a AIM em causa foi concedida para um medicamento cujas substâncias activas são sais farmaceuticamente aceitáveis de alogliptina e de pioglitazona.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

JJ. Em face do supra exposto, é, portanto, profundamente incorrecto, e contrário à lei, concluir-se como se conclui na sentença, dizendo que “Esta definição ora reclamada em juízo pela Recorrente extravasa vitreamente o âmbito e alcance da AIM concedida ao medicamento em apreço, limitado à protecção das substâncias específicas elencadas, não abrangendo quaisquer outras espécies químicas delas derivadas.”

KK. Aliás, tanto assim não é, que noutras jurisdições Europeias, certificados complementares de protecção equivalentes ao CCP n.º 604 foram concedidos, com a definição de produto «Alogliptina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base», como é o caso de Itália, o que se prova através da certidão que ora se junta, acompanhada da respectiva tradução para a língua Portuguesa, como Doc. A., aqui requerida ao abrigo do disposto no art.º 651 n.º 1 do CPC, tendo-se tornado necessária em virtude da sentença proferida, e em face da motivação vertida.

LL. Ao predito acresce ainda, que não só a definição proposta pela apelante é legítima e legalmente admissível, como perfeitamente razoável atendendo à necessidade de acautelar interpretações erradas, tal como a que a sentença proferida acabou por efectuar, e já que o TJUE nunca se pronunciou, directamente, sobre o papel eventualmente desempenhado pela definição do produto como referida num certificado complementar de protecção, na delimitação do âmbito de protecção desse certificado – sendo certo que a apelante entende que a definição de produto não releva para efeitos de determinação do âmbito de protecção de um certificado complementar de protecção - torna-se assim, ainda mais essencial, que a definição do produto que inclua a menção aos sais farmacologicamente aceitáveis seja concedida.

MM. Pelo que se conclui, sublinhando, contrariamente à sentença propalada, que a definição de produto sugerida e requerida pela apelante não abrange outras espécies químicas para além da alogliptina e pioglitazona - o que aqui está em causa é a forma na qual as espécies químicas alogliptina e pioglitazona possam estar presentes.

NN. Sem conceder quanto ao predito, e meramente à cautela, entende a aqui apelante, ser de formular nesta sede, e em face da posição adoptada pela Mt.ª Juiz a quo na sentença posta em crise, um pedido subsidiário, porquanto a apelante não tem qualquer pretensão em obter uma definição de produto que extravase o legalmente admitido.

OO. Assim, sem prejuízo do predito e por mero dever de patrocínio, desde já aqui se requer que subsidiariamente, caso este Tribunal não concorde com a definição de produto proposta em primeira instância, aquela fosse alterada para a seguinte definição:

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

"Alogliptina, em combinação com pioglitazona, cada uma, opcionalmente, na forma de um sal farmacêuticamente aceitável".

PP. De facto, a entender-se que a definição de produto inicialmente requerida pela apelante permite uma interpretação demasiado lata, a apelante não se oporia a que tal definição fosse limitada, concretizando-se que apenas os sais farmacêuticamente aceitáveis estariam sob a protecção do CCP n.º 604, ficando assim excluídos outros derivados, como por exemplo os ésteres, que de acordo com o Considerando 13 do Regulamento (CE) n.º 1610/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos, estariam à partida sob tal protecção – este foi aliás o entendimento aceite em diferentes jurisdições Europeias, para certificados complementares de protecção equivalentes ao CCP n.º 604, como se prova pelos Docs. B, C, D e E, concedidos, respectivamente em França, Irlanda, Espanha e Reino Unido, cuja junção se requer ao abrigo do disposto no art.º 651.º n.º 1 do CPC, tendo-se tornado necessária em virtude da sentença proferida, e em face da motivação vertida, desde já se protestando juntar as respectivas traduções para a língua Portuguesa.

Só assim se fazendo a Costumada Justiça!"

*

Não foram apresentadas contra-alegações.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR.

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, importa, no caso, apreciar e decidir:

- da nulidade da sentença recorrida;



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

- no caso de se concluir pela improcedência da nulidade, se deve ser alterada a definição do produto objecto do Certificado Complementar de Protecção deve ser definido nos termos requeridos pela Apelante.

*

III. Fundamentação.

III.1. Os factos

A decisão recorrida considerou **assentes os seguintes factos** com relevância para a decisão:

1. Em 4.3.2014, a Recorrente apresentou um pedido de certificado complementar de protecção, ao qual foi atribuído o nº 604.

2. A patente base deste pedido é a Patente Europeia (PE) 1931350, intitulada "Administração de Inibidores de Dipeptidil Peptidase", encontrando-se o produto protegido nas reivindicações nº 8 e 24, e a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) nº C (2013) 6216, datada de 23.9.2013, para o medicamento de nome comercial "Incesync", cuja substância activa é alogliptina/pioglitazona.

3 -A referida AIM corresponde à primeira autorização de introdução do produto no mercado na qualidade de medicamento.

4- Em 10.4.2019, o INPI proferiu despacho de concessão do CCP nº 604, sendo o produto definido e publicado como "alogliptina/pioglitazona".

*

III.2. Fundamentação de direito.

III.2.1. Da nulidade da sentença recorrida.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

Como resulta do que supra se expôs, está em causa nos autos um pedido de certificado complementar de protecção (CCP) para medicamentos, cujo regime jurídico se encontra previsto no Regulamento (CE) n.º 469/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio de 2009 e nos artigos 116 a 118 do CPI.

O CCP é um direito de propriedade industrial que prolonga até um período máximo de cinco anos a protecção conferida por uma patente base (20 anos) para um determinado produto, medicamento ou fitofarmacêutico, desde que esse produto esteja protegido na referida patente de base e devidamente identificado na AIM.

Como é sabido, o âmbito de aplicação e protecção do CCP tem sido discutido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), interpretando o artigo 3º, al. a) do referido Regulamento¹.

A importância económica de tais certificados prende-se com a circunstância de no respectivo período o medicamento em causa atingir, com frequência, o auge da comercialização.

A Apelante invoca a nulidade da sentença recorrida por omissão de pronúncia, por ter invocado na sua impugnação judicial a omissão de

¹ Cf. o recente Acórdão Teva UK (acórdão C-121/17, EU:C:2018:585), e bem assim Pedro Caridade Freitas em “Os Certificados Complementares de Protecção Após o Regulamento (EU) 2019/933 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2019”, Revista de Direito Intelectual, n.º 2, 2019, Almedina, pp.173 e ss. e “Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 25 de Julho de 2018 – Certificado Complementar de Protecção – Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), Proc. C-121/17, de 25 de Julho de 2018”, Revista de Direito Intelectual 2019, n.º 1, pp.199 e ss.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

fundamentação da decisão do INPI, na parte em que não deferiu a pretensão da Requerente, fundamentação que refere apenas ter sido junta posteriormente, sem que lhe tivesse sido notificada, o que considera constituir grave violação do princípio do contraditório.

Vejamos.

Nos termos do artigo 615º n.º 1 al. d) do Código de Processo Civil, a sentença é nula quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar.

Trata-se de vício formal, em sentido lato, do ato decisório, traduzido em error in procedendo ou erro de atividade que afeta a validade da sentença.

Esta nulidade está diretamente relacionada com o disposto no artigo 608º n.º 2 do Código de Processo Civil, segundo o qual: «O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.»

Não devendo confundir-se uma eventual deficiência ou erro da fundamentação de facto e/ou de direito com a sua falta absoluta, pois, a nulidade só se verificará quando a decisão omita por completo a operação de julgamento da matéria de facto e/ou de direito essencial para a apreciação da questão/pretenção analisada e decidida.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

A este propósito, há que distinguir entre questões a apreciar e razões ou argumentos aduzidos pelas partes; a omissão de pronúncia circunscreve-se às questões/pretenções formuladas de que o tribunal tenha o dever de conhecer para a decisão da causa e de que não haja conhecido, realidade distinta da invocação de um facto ou invocação de um argumento pela parte sobre os quais o tribunal não se tenha pronunciado.

O juiz não tem que esgotar a análise da argumentação das partes, mas apenas que apreciar todas as questões que devem ser conhecidas, ponderando os argumentos na medida do necessário e suficiente.

Ora, no caso dos autos, sucede que, tendo a ora Apelante invocado, na impugnação judicial que apresentou, designadamente nos seus artigos 19º a 22º, o vício da omissão da fundamentação da decisão do INPI acerca da parte da sua pretensão que não obteve deferimento, na decisão recorrida não se encontra qualquer menção a tal questão.

A decisão enferma, pois, da apontada nulidade, e, não tendo sido proferido despacho sobre a mesma, nos termos do disposto no artigo 617º, n.º 5 do Código de Processo Civil, afigura-se dispensável a baixa do processo para que o mesmo seja proferido.

Haverá sim que dar cumprimento à regra da substituição ao Tribunal recorrido, prevista no artigo 665º do Código de Processo Civil, conhecendo da questão, não havendo que dar cumprimento ao disposto no n.º 3 de tal



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

preceito legal, porquanto a parte se pronunciou já, por diversas vezes, acerca da questão.

*

Como é sabido, os Direitos de Propriedade Industrial dependem de um acto administrativo, praticado no culminar de um procedimento que varia consoante o tipo de direito em causa, que, no que ao caso interessa, inclui instrução do processo, exame do pedido e elaboração de parecer por parte dos técnicos do INPI, que será submetido a despacho, de concessão ou recusa, da competência da Direção de Marcas e Patentes – cf. no que respeita ao Certificado Complementar de Protecção, os artigos 115º e 116º do anterior CPI e actualmente o disposto nos artigos 116º a 118º do CPI.

*No âmbito de tal procedimento encontra-se prevista a possibilidade de o INPI, após exame, entender que o pedido de certificado não preenche as condições legais, devendo, nesse caso, **notificar o requerente para proceder à correcção das irregularidades verificadas.***

Se no termo do prazo concedido, o pedido de certificado não preencher as condições previstas no respectivo Regulamento, o certificado será recusado, sendo, em qualquer caso, o pedido e o aviso de recusa publicados no Boletim da Propriedade Industrial.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

Cumprido este ritual, a fundamentação da recusa, total ou parcial do certificado complementar de protecção é, pois, sempre do conhecimento do requerente.

Ora, no caso dos autos, quer o despacho proferido acerca do pedido de certificado, e cuja cópia consta de folhas 9 verso, quer o Parecer cuja cópia consta de folhas 18 não mencionam qualquer das razões que fundaram a concessão do certificado em moldes diversos do requerido pela ora Apelante.

À mesma não foi, pois, dada a conhecer até ao momento da decisão do INPI, a razão de à sua pretensão não ter sido dado integral provimento – a fundamentação quanto à exclusão da definição proposta pela Recorrente.

E se é certo que os argumentos do INPI foram vertidos no requerimento que apresentou a folhas 37 e seguintes, certo é que o foram já depois de decorrido o prazo para a interposição de recurso da decisão proferida por aquela Instituição, e que jamais, antes da prolação da decisão recorrida proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, foi dado conhecimento à ora Apelante do respectivo teor.

Conclui-se desta forma que as decisões – a do INPI e a do Tribunal Recorrido – foram proferidas sem que tivesse sido dado conhecimento à ora Recorrente dos fundamentos de exclusão da definição do produto



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

pretendida pela mesma, para que às mesmas pudesse contrapor os seus argumentos.

As nulidades processuais «...são quaisquer desvios do formalismo processual seguido, em relação ao formalismo processual prescrito na lei, e a que esta faça corresponder – embora não de modo expreso – uma invalidade mais ou menos extensa de aspectos processuais.»

Atento o disposto nos artigos 186.º e seguintes do Código de Processo Civil, aplicáveis ao processo administrativo por força do artigo 1º do CPTA, as nulidades processuais podem consistir na prática de um ato proibido, omissão de um ato prescrito na lei ou realização de um ato imposto ou permitido por lei, mas sem o formalismo requerido.

A omissão da notificação à Requerente dos motivos de recusa, ainda que parcial, do pedido de certificado, ato processual imposto pela lei adjetiva, é suscetível de influir no exame e na decisão da causa – basta pensar que sem conhecer os fundamentos da recusa, ainda parcial, encontra-se limitado o seu direito a impugnar a decisão através do recurso ou impugnação judicial.

Pelo que tal omissão determina a nulidade processual prevista no artigo 195.º do Código de Processo Civil.

Trata-se de vício formal que viola princípios inerentes ao processo civil, como sejam, o princípio do contraditório, na vertente do direito à defesa, o

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

direito à apresentação e produção de prova e o princípio da igualdade substancial das partes, expressamente consagrados nos artigos 3.º, n.º 3, 4.º do Código de Processo Civil, e artigo 13.º, n.º 1, Constituição da República Portuguesa, e, no fundo, ao princípio constitucional do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, na vertente da obtenção de um processo equitativo (artigo 20, n.º 4, da CRP, artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aplicáveis diretamente por força do artigo 18.º, n.º 1, da CRP), que o Tribunal Constitucional tem vindo a caracterizar como princípios acima referidos como estruturantes da nossa ordem jurídica.

Assim, pode ler-se no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 675/2018, de 18.12.2018, proferido no âmbito do processo n.º 726/18² “a imposição constitucional de um due process of law envolve, no quadro da margem de conformação conferida ao legislador, «a efetividade do direito de defesa por aplicação das garantias do contraditório e da igualdade de armas, e de um direito de participação ativa no processo» (Acórdão n.º 186/2010). Isto é, «um processo equitativo postula, por isso, a efetividade do direito de defesa no processo, bem como dos princípios do contraditório e da igualdade de armas», pelo que «cada uma das partes deve poder exercer uma influência efetiva no desenvolvimento do processo, devendo ter a possibilidade, não só

² Publicado no Diário da República n.º 16/2019, Série I de 2019-01-23.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 210/19.7YHLSB.L1

de apresentar as razões de facto e de direito que sustentam a sua posição antes de o tribunal decidir questões que lhes digam respeito, mas também de deduzir as suas razões, oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e tomar posição sobre o resultado de umas e outras» (Rui Medeiros, «Anotação ao artigo 20.º», Constituição Portuguesa Anotada, org. Jorge Miranda e Rui Medeiros, tomo i, 2.ª Edição, p. 443)."

É, pois, no direito de defesa, que as partes hão-de poder exercer em condições de igualdade que se analisa, essencialmente, o princípio do contraditório, que vai ínsito no direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

A arguição da nulidade processual em causa foi tempestiva, porquanto nulidade processual traduzida na omissão de um acto que a lei prescreve, mas que se comunica à decisão recorrida, de modo que a reação da parte vencida passa pela interposição de recurso da decisão proferida em cujos fundamentos se integre a arguição da nulidade da decisão por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 615º, nº 1, al. d), do Código de Processo Civil.

No caso, estando patenteado no processo que a Requerente se viu confrontada com um indeferimento parcial do pedido de certificado complementar de proteção, sem que tivesse tido oportunidade de o contraditar, e viu ser proferida uma sentença a decidir a causa sem lhe serem comunicados antes os fundamentos do aludido indeferimento parcial,



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/19.7YHLSB.L1

mostra-se violado o referido princípio do contraditório, da defesa, da igualdade e da obtenção de um processo equitativo, princípios já acima referenciados.

Em face do exposto, procede o recurso interposto da decisão proferida pelo INPI por não terem sido comunicados os fundamentos de recusa, nem anteriormente, nem na decisão, anulando-se a respetiva decisão na parte em que não acolheu o pedido da Requerente, bem como os termos subsequentes que dela dependem absolutamente (artigo 195º, n.º 2 do Código de Processo Civil), no caso, todo o processado posterior à aludida decisão, devendo os autos prosseguir a sua normal tramitação até final.

Em face do ora decidido, fica prejudicada a apreciação de todas as demais questões colocadas no recurso interposto da sentença recorrida.

*

IV. DECISÃO

Nos termos e pelas razões expostas, decide-se julgar procedente a impugnação judicial interposta da decisão do INPI, na parte em que a mesma não acolheu o requerido pela ora Apelante no sentido de que o produto objecto do Certificado Complementar de Proteção fosse definido e publicado como «Aloglipina em todas as formas protegidas pela patente base, em combinação com pioglitazona em todas as formas protegidas pela patente base», anulando consequentemente todos os termos do



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 210/19.7YHLSB.L1

processo após a prolação de tal decisão, devendo os autos prosseguir a sua normal tramitação até final, com o cumprimento do contraditório, e prolação de nova decisão sobre esse ponto, fundamentada, nos termos expostos, ficando, assim, prejudicado o conhecimento das demais questões suscitadas no recurso.

Sem custas, por a elas não ter dado causa a Recorrente.

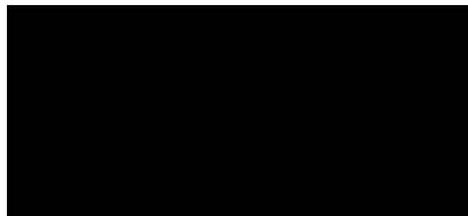
Registe e notifique.

Lisboa, 2020-01-31

Processei e revi

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre....., como Demandante, contra, como Demandada, relativo à substância ativa:



TRIBUNAL ARBITRAL «AD HOC»

[Redacted]

vs.

[Redacted]
[Redacted]

DECISÃO DE EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA

I – Relatório

A – Identificação das Partes

- [Redacted], com sede em [Redacted]
[Redacted] que assume a
qualidade de Demandante.
- [Redacted], com
sede em [Redacted]
que assume a qualidade de Demandada.

B – Objecto do litígio

A presente arbitragem foi desencadeada pela Demandante por carta datada de 8 de janeiro de 2019, remetida à Demandada ao abrigo da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro. O Tribunal foi constituído para dirimir um litígio que a Demandante

configurou como dizendo respeito ao exercício de direitos de propriedade industrial da Demandante decorrentes do [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] em território português, relativamente a medicamentos genéricos contendo a substância ativa [REDACTED], incluindo, mas não apenas, os constantes do certificado emitido pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. , segundo a informação publicada na respetiva página eletrónica, em conformidade com o art. 15º-A, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 176/2006, de 30 de agosto, conforme documento anexo à carta referida supra. A Demandada não manifestou o seu acordo quanto ao objeto do litígio definido pelas Demandantes.

C – Composição e instalação do Tribunal arbitral

O Tribunal arbitral foi constituído pelo Dr. Gonçalo de Sampaio, designado pela Demandante, pelo Dr. João Miranda de Sousa, designado pela Demandada, e pelo Prof. Doutor Mário Aroso de Almeida, que a ele presidiu, por designação dos dois restantes árbitros.

O Tribunal arbitral ficou constituído em 2 de setembro de 2019, data em que as Partes foram notificadas de que, em conformidade com o disposto na Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro e ouvidas as Partes, os árbitros tinham aprovado o Regulamento de Arbitragem, pelo que a Demandante dispunha do prazo de 30 dias para apresentar a petição inicial.

D – Suspensão da instância arbitral



Na imediata sequência da notificação referida no ponto anterior, as Partes apresentaram, em anexo a mensagem de correio eletrónico de 3 de setembro de 2019, um requerimento conjunto no qual solicitavam a suspensão da instância arbitral, por admitirem a possibilidade de chegarem a acordo que pudesse pôr termo aos presentes autos. O Tribunal deferiu o requerimento em 5 de setembro de 2019.

As Partes vieram, entretanto, a apresentar um novo requerimento de suspensão da instância arbitral, que também foi deferido pelo Tribunal em 3 de março de 2020.

E – Requerimento de declaração de extinção do processo arbitral

Em 1 de julho de 2020, a Demandante apresentou um requerimento no qual solicitou ao Tribunal arbitral que declarasse extinto o procedimento arbitral, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea c), da Lei de Arbitragem Voluntária, em virtude da inutilidade ou impossibilidade superveniente da lide, e que suspendesse o prazo para a Demandante apresentar a Petição Inicial até que a extinção do procedimento arbitral, tal como requerido, fosse decidida.

O pedido de suspensão do prazo para a Demandante apresentar a Petição Inicial foi deferido de imediato pelo Tribunal.

Cumpre, entretanto, decidir em relação ao pedido de declaração de extinção do procedimento arbitral.

II – Decisão

1. A Demandante requereu a declaração de extinção do processo arbitral invocando, para o efeito, a existência de uma situação de inutilidade ou impossibilidade superveniente da lide.

No que diz respeito à maioria das pretensões invocadas pela Demandante como fundamentos para a constituição da presente arbitragem, entende, no entanto, este Tribunal que não existe qualquer situação de impossibilidade ou inutilidade superveniente da instância, que impedisse que a instância seguisse os seus termos e fosse objeto de julgamento.

Senão, vejamos.

a) No que diz respeito ao [REDACTED], o que sucede é que a Demandante reconhece que ele caducou, pelo que já não se encontram em vigor na presente data os direitos de propriedade industrial que alegava dele emergirem. Esta circunstância configura uma situação de extinção do direito que a Demandante se propunha fazer valer na ação, que tornaria infundada a ação e, por isso, determinaria a improcedência da mesma. Ora, a impossibilidade de procedência de uma ação, que permite que ela seja julgada e determina a sua improcedência, não se confunde com a impossibilidade ou inutilidade da lide, que impede ou torna inútil o seu julgamento. Como a Demandante sustenta, nesta fase do processo, ainda anterior à apresentação da petição inicial, a extinção da instância em relação a este pedido na alegação deste fundamento, a situação deve ser qualificada como de desistência do procedimento arbitral, quanto a esse pedido.

b) No que diz respeito aos demais pedidos deduzidos pela Demandante, o que sucede, em relação à maioria deles, é que a Demandante assume que, por razões de natureza económica, perdeu o interesse na presente arbitragem, pelo que não pretende dar andamento ao processo em relação a eles. Esta circunstância configura uma pura situação de desistência do pedido, que também não se confunde com a impossibilidade ou inutilidade da lide, na medida em que, também em

relação a estes pedidos, a ação poderia perfeitamente ser proposta, se a Demandante mantivesse interesse nisso, e, nessa hipótese, julgada, sem que a tal obstasse a existência de uma situação objetiva que impedisse ou tornasse inútil o seu julgamento.

c) Só no que diz respeito aos pedidos de [REDACTED] se afigura possível admitir a existência de uma situação objetiva de inutilidade da lide, que decorre dos factos, assumidos pela própria Demandante, de que o [REDACTED] foi recusado pelo IEP em data posterior ao início do litígio e de que a [REDACTED] não é titular de quaisquer direitos relativamente aos [REDACTED] no território português.

Pelas razões enunciadas, o Tribunal, considerando que a Demandante desistiu da maioria das pretensões invocadas como fundamentos para a constituição da presente arbitragem e que existe uma situação objetiva de inutilidade da lide em relação às demais pretensões que ela se propunha deduzir na ação a propor, decide deferir o pedido deduzido pela Demandante de extinção do presente procedimento arbitral.

2. No requerimento apresentado, a Demandante requereu ainda a repartição dos encargos arbitrais de forma igualitária entre as Partes.

Para o efeito, invoca, no essencial, jurisprudência no sentido da inaplicabilidade aos processos arbitrais do tipo em presença do regime do artigo 535.º do Código de Processo Civil.

Sucede, porém, que a jurisprudência em causa foi produzida no âmbito de processos em que, tendo os litígios sido julgados, a posição do autor foi julgada, total ou parcialmente, procedente e foi nesse contexto — que é o contexto em que se coloca o artigo 535.º do Código de Processo Civil — que foi analisada a questão



de saber se, ainda assim, as custas deviam ser suportadas por ele, por se dever entender que o réu não tinha dado causa à ação e não a tinha contestado.

Ora, independentemente do juízo que, sobre essa questão, se possa formular, o que, em todo o caso, sucede, nos presentes autos, é que o litígio não foi julgado, pelo que a posição da Demandada não foi julgada, nem total, nem parcialmente, procedente. No caso em presença, não foi, na verdade, dada ao Tribunal a oportunidade de formular qualquer juízo a respeito das posições das Partes, nem sequer quanto à questão de saber se a conduta da Demandada deu causa à arbitragem. É certo que foi nessa alegação que a Demandante fundou o requerimento da constituição da arbitragem, mas a verdade é que, em seguida, ela não veio a dar andamento à correspondente ação e, pelo contrário, veio a desistir da sua propositura quanto à maioria dos pedidos — só sendo, como foi dito, de reconhecer a existência de inutilidade da lide relativamente a uma parte desses pedidos, em que é de admitir que as custas possam ser repartidas entre as Partes.

Pelas razões expostas, o Tribunal decide repartir os encargos do procedimento arbitral à razão de 85% para a Demandante e de 15% para a Demandada.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Arbitral, que foi subscrito pelas Partes, como o processo terminou antes da apresentação dos articulados e sem atividade relevante por parte do Tribunal Arbitral, o valor dos honorários a atribuir a cada árbitro é fixado em € 2.500 (dois mil e quinhentos), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo aplicável, no que diz respeito aos encargos administrativos, o disposto no n.º 5 do mesmo artigo 14.º.

Lisboa, 2 de setembro de 2020

Os Árbitros,



Gonçalo de Sampaio



João Miranda de Sousa



Mário Aroso de Almeida, Presidente

Cópia da decisão arbitral do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 621594, que deu provimento ao recurso, revogou a decisão do INPI e concedeu o registo na sua totalidade.



Processo N.º 155/2019

SENTENÇA ARBITRAL

I – REQUISITOS LEGAIS (cf. Artigo 42.º da Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE (doravante designado, abreviadamente, por “Regulamento ARBITRARE”)):

1. As Partes

São Partes na presente arbitragem:

Requerentes: _____, com morada no _____,
_____, com o NIF _____;
_____, com morada na _____;
_____, com morada na _____;
_____, com o NIF _____.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, com morada no CAMPO DAS CEBOLAS, com o NIPC 600017583.

Contrainteressada: _____, com morada em _____.

2. A Convenção de arbitragem

A convenção de arbitragem resulta:

- Dos compromissos arbitrais subscritos pelas Requerentes e juntos aos autos em 4 de dezembro de 2019;
- Da aceitação do compromisso arbitral subscrita em nome da Contrainteressada datada de 24 de fevereiro de 2020 e junta aos autos em 3 de março de 2020;
- Do disposto no artigo 48.º do Código da Propriedade Industrial (“CPI”) e no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1046/2009, de 15 de setembro, que estabelece a vinculação genérica do Requerido à jurisdição do ARBITRARE para a composição de litígios de valor

**Processo N.º 155/2019**

igual ou inferior a 1 milhão de euros e que tenham por objeto matérias relativas a propriedade industrial.

Incidindo o presente recurso arbitral sobre uma questão de propriedade industrial e não tendo o Requerido colocado em causa o valor atribuído à causa pelas Requerentes (5000€), conclui-se que o Requerido está efetivamente vinculado, *ope legis*, a aceitar a submissão do presente litígio à jurisdição deste Tribunal Arbitral.

3. O Objeto do litígio

O objeto do presente litígio consiste na recusa parcial do pedido de marca nacional nº **621594**, para os produtos das Classes 03 e 04, por parte do Requerido, com o fundamento de que o sinal subjacente é imitação da marca da União Europeia nº **012237211** da titularidade de de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 232º¹ do CPI.

4. A identificação da árbitra

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento ARBITRARE: "O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros"; estipulando o n.º 4 do artigo 14.º do mesmo Regulamento que: "Se o tribunal arbitral for constituído por árbitro único (...) e se uma parte tiver designado um árbitro e a outra nada disser quanto a essa escolha, será aquele árbitro designado a integrar o tribunal arbitral."

A ora signatária foi designada como árbitra única pelas Requerentes, não tendo o Requerido e a Contrainteressada manifestado oposição quanto a essa escolha.

5. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 14 de julho de 2020, data em que a árbitra comunicou ao ARBITRARE considerar reunir os requisitos que lhe permitiam desempenhar

¹ A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

**Processo N.º 155/2019**

essa função, remetendo declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência, tendo o ARBITRARE comunicado às Partes a constituição do Tribunal Arbitral.

6. Lugar da arbitragem; local e data da sentença e encargos

A arbitragem decorreu em Lisboa.

A presente sentença foi lavrada em Guimarães, no domicílio profissional da árbitra signatária, em 11 de outubro de 2020.

Os encargos decorrentes do presente processo arbitral são os definidos pelo Regulamento de Encargos Processuais em vigor no ARBITRARE.

II – RELATÓRIO**7. O requerimento inicial**

O requerimento inicial foi apresentado pelas Requerente ao ARBITRARE em 28 de novembro de 2019 e reformulado em 10 de dezembro de 2019, dele constando a descrição completa do litígio, na qual se alega, em resumo, o seguinte:

- que a marca nacional mista nº 621594 não é uma imitação da marca nominativa da União Europeia nº 012237211 para as classes 03 e 04.

Assim, solicitam as Requerentes que:

- seja revogada a decisão de recusa parcial do pedido de registo de marca nacional nº 621594, para produtos das Classes 03 e 04; e que
- sejam reembolsadas das taxas relativas aos custos do processo de arbitragem, na sua totalidade.

**Processo N.º 155/2019****8. A contestação**

O Requerido, após ter sido devidamente citado em 3 de março de 2020 e informado das eventuais consequências de não contradizer o teor do requerimento inicial, não apresentou contestação.

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento ARBITRARE, na falta de contestação pela parte requerida, o Tribunal Arbitral deve decidir sobre o litígio com base nos elementos constantes do processo.

9. As alegações

A Contrainteressada, após ter sido devidamente notificada em 24 de março de 2020 e informada das eventuais consequências de não contradizer o teor do requerimento inicial, não apresentou alegações.

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento ARBITRARE, na falta de alegações pela parte contrainteressada, o Tribunal Arbitral deve decidir sobre o litígio com base nos elementos constantes do processo.

10. Tramitação subsequente

Em 23 de junho de 2020, foram convidadas as partes para uma tentativa de resolução do litígio através de mediação, a qual não teve lugar por falta de resposta ao convite que lhes foi dirigido, e consequentemente a rejeição do mesmo.

Em virtude de o Tribunal Arbitral dispor dos elementos necessários para proferir a sua sentença, dispensa-se a realização da audiência de julgamento, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento ARBITRARE.

Processo N.º 155/2019

III – FUNDAMENTAÇÃO

11. Fundamentação de facto

As Requerentes efetuaram o pedido de registo da marca nacional misto nº 621594 no dia 02 de abril de 2019, para as Classes 03, 04, 28, 30, 41, 44 e 45 (ver imagem abaixo):



Em sede de exame o Requerido recusou parcialmente o pedido de registo da marca nacional nº 621594 efetuado pelas Requerentes, para os produtos das Classes 03 e 04 da Classificação de Nice, com o fundamento de que o sinal subjacente é imitação da marca nominativa da União Europeia nº 012237211 (COOL MIST) da titularidade de _____ no que diz respeito a alguns dos produtos abrangidos pelas Classes 03 e 04 da Classificação de Nice.

Sendo que as Requerentes alegam que o Requerido falhou ao considerar apenas o elemento verbal, contido no sinal misto do pedido de registo da marca nacional nº 621594, e comparando-o ao sinal nominativo da marca obstativa, concluindo que existe uma forte semelhança gráfica e fonética entre os dois, o que resultou na recusa parcial do referido pedido de registo de marca nacional.

Em sede de resposta à notificação de recusa provisória, solicitaram ainda as Requerentes, ao abrigo do n.º 1 do artigo 230.º do CPI, que o titular da marca obstativa, da União Europeia nº 012237211, fosse notificado para apresentar provas de que a sua marca foi objeto do uso sério previsto no n.º 1 a 3 do artigo 267.º, durante o período de cinco anos consecutivos anterior às datas atrás mencionadas, ou de que existiu um justo motivo para a falta desse uso.

AS

**Processo N.º 155/2019**

Consideram ainda as Requerentes que no despacho de concessão parcial da marca nacional nº 621594 o Requerido desconsiderou a totalidade dos argumentos fornecidos pelas Requerentes em resposta à recusa provisória; nesse despacho não houve referência ao pedido de notificação, ao titular da marca obstativa, para apresentar provas de uso desta, no que diz respeito às Classes 03 e 04.

Em face da prova documental apresentada pelas Requerentes, consideram-se provados os seguintes factos:

- A) As Requerentes submeteram o pedido de registo da marca nacional misto nº 621594 (COOL MYSTIC) no dia 02 de abril de 2019, para as Classes 03, 04, 28, 30, 41, 44 e 45, com a seguinte configuração:



- B) A publicação do pedido de registo foi efetuada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI), a 26 de abril de 2019.
- C) Tal pedido de registo não teve oposição.
- D) Após o exame realizado pelo INPI, de acordo com o previsto nos artigos 237º e 238º do CPI, o Requerido decidiu pela recusa provisória do pedido para as classes 03 e 04, com data de despacho 2 de setembro de 2019.
- E) As Requerentes apresentaram resposta em 02 de outubro de 2019 solicitando a concessão do registo da marca para a totalidade das classes.
- F) A 18 de outubro de 2019, o Requerido proferiu despacho de recusa parcial, que foi publicado a 29 de outubro de 2019 para: SABONETES; ALMOFADAS CHEIAS DE SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; SACHÊS DE FRAGÂNCIA PARA ALMOFADAS DE OLHOS; ALMOFADAS DE AROMATERAPIA CONSTITUÍDAS POR INVÓLUCROS DE TECIDO CONTENDO POTPOURRI; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; CREMES DE AROMATERAPIA; LOÇÕES DE AROMATERAPIA; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; DESODORIZANTES; DETERGENTES; MÁSCARAS DE BELEZA; PERFUMARIA; INSENSO; PAUS DE INSENSO; SAQUETAS DE INSENSO; VARETAS DE INSENSO, assinalados na Classe 3ª e para todos os produtos da Classe 4ª, da Classificação Internacional de Nice, tendo

Processo N.º 155/2019

concedido parcialmente o registo nomeadamente, no que respeita aos restantes produtos da Classe 3ª, LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; SAIS DE BANHO; BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; CREMES PARA A PELE; TÓNICOS CAPILARES; TÓNICOS PARA A PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS REFIRMANTES; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS SECOS; CHAMPÔS EM BARRAS; CHAMPÔ PARA BEBÉ; ESFOLIANTES; MÁSCARA DE ARGILA PARA A PELE; PRODUTOS PARA BARBEAR; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA O ALÍVIO DAS QUEIMADURAS SOLARES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA PROTEGER A PELE DAS QUEIMADURAS SOLARES; LOÇÕES TONIFICANTES PARA O ROSTO, O CORPO E AS MÃOS; ÁGUA FLORAL; CRISTAIS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; e relativamente à totalidade dos produtos e serviços das Classes 28, 30, 41, 44 e 45.

- G) A Contrainteressada é titular da marca da União Europeia nº 012237211 (COOL MIST) para as classes 03, 04 e 05.

12. Fundamentação de direito

Ora, o artigo n.º 238 do CPI refere que:

“1 — A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 — Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 — Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.”

Ora, a marca da União Europeia nº 012237211 tem prioridade (data de depósito 21 de outubro de 2013 enquanto o pedido de registo da marca nacional nº 621594 foi efetuado em 2 de abril

**Processo N.º 155/2019**

de 2019) face ao pedido de registo de marca nacional e são ambas destinadas a assinalar produtos das Classes 03 e 04. Sendo que na marca nacional nº 621594 as classes referem-se a:

Classe 03: LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; SAIS DE BANHO; SABONETES; BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; CREMES PARA A PELE; TÓNICOS CAPILARES; TÓNICOS PARA A PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS REFIRMANTES; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; ALMOFADAS CHEIAS DE SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; 2 SACHÊS DE FRAGRÂNCIA PARA ALMOFADAS DE OLHOS; ALMOFADAS DE AROMATERAPIA CONSTITUÍDAS POR INVÓLUCROS DE TECIDO CONTENDO POTPOURRI; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; CREMES DE AROMATERAPIA; LOÇÕES DE AROMATERAPIA; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; DESODORIZANTES; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS SECOS; CHAMPÔS EM BARRAS; CHAMPÔ PARA BEBÉ; ESFOLIANTES; DETERGENTES; MÁSCARAS DE BELEZA; INCENSO; PAUS DE INCENSO; SAQUETAS DE INCENSO; VARETAS DE INCENSO; MÁSCARA DE ARGILA PARA A PELE; PRODUTOS PARA BARBEAR; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA O ALÍVIO DAS QUEIMADURAS SOLARES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA PROTEGER A PELE DAS QUEIMADURAS SOLARES; LOÇÕES TONIFICANTES PARA O ROSTO, O CORPO E AS MÃOS; PERFUMARIA; ÁGUA FLORAL; CRISTAIS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; PRODUTOS PARA LAVAR O ROSTO; e

Classe 04: CONJUNTOS DE VELAS; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS;

E para marca da União Europeia nº 012237211 as classes 03 e 04 referem-se a:

Classe 03: PERFUMES PARA INTERIORES OU PARA O AMBIENTE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA O AMBIENTE; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; PRODUTOS PARA PERFUMAR O AR; POT POURRI; INCENSO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR; CERAS; ABRIDORES DE DRENOS; SABÕES; DETERGENTES, e

Classe 04: VELAS, CANDEIAS, CÍRIOS [ILUMINAÇÃO]; VELAS PERFUMADAS.

É de realçar a consagração expressa da vigência do princípio da especialidade, apenas se impondo, em princípio, a recusa do registo posterior se estiverem em causa entidades com atividades idênticas ou afins aos produtos ou serviços a que a marca se destina.² Ora, a

² Código da Propriedade Industrial anotado, 2010.

**Processo N.º 155/2019**

Contrainteressada é uma empresa
enquanto as Requerentes são pessoas que

Para além disso, em termos gráficos, a marca nacional nº 621594 é um sinal misto como apresentado no ponto 11.com um elemento verbal (COOL MYSTIC), enquanto a marca da União Europeia nº 012237211 é um sinal nominativo apenas com um elemento verbal (COOL MIST). Sendo que o símbolo no sinal misto contem elementos associados ao misticismo, como por exemplo a lua.

Ora, **MYSTIC** significa **místico** (<https://www.linguee.pt/portugues-ingles/search?source=auto&query=mystic>), ou seja, relativo à mística ou misticismo (<https://dicionario.priberam.org/m%C3%ADstico>) enquanto **MIST** significa **névoa ou neblina** (<https://www.linguee.pt/portugues-ingles/search?source=auto&query=mist>). Não existe assim o risco de induzir o consumidor em erro ou confusão pois o consumidor associará a marca da União Europeia nº 012237211 a uma névoa ou neblina fresca e a marca nacional nº 621594 a uma mística fresca.

Em resumo, considera-se que não há risco de erro ou confusão por parte do consumidor quando confrontado com as duas marcas em análise, marca nacional nº 621594 e marca da União Europeia nº 012237211.

IV – SENTENÇA

Pelo exposto acima, o Tribunal Arbitral decide dar provimento ao recurso, não confirmando e revertendo, em consequência, a decisão de recusa parcial para as classes 03 e 04 proferida pelo Requerido relativa à marca nacional nº 621594, uma vez que considera que esta não é uma imitação da marca da União Europeia nº 012237211, cumprindo o disposto na alínea b) do artigo 232º do Código da Propriedade Industrial. **Termos em que decide CONCEDER a marca nacional nº 621594, para as classes 03 e 04.**

Tendo em conta que as Requerentes solicitaram ser reembolsadas das taxas relativas aos custos do processo de arbitragem, na sua totalidade, condena-se o Requerido a pagar às Requerentes o montante de encargos processuais suportados por estas, de acordo com o artigo 42.º, n.º 5 da Lei da Arbitragem Voluntária, aplicável por força do artigo 38.º, n.º 4 do Regulamento ARBITRARE.

**Processo N.º 155/2019**

Após o trânsito em julgado desta sentença, remeta-se cópia ao INPI para publicação e averbamento no Boletim da Propriedade Industrial (nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do CPI).

Guimarães, 11 de outubro de 2020

A Árbitra

Águeda Isabel Mendes da Silva
(Águeda Isabel Mendes da Silva)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2280824	2008.05.01	2020.11.19	TAMA PLASTIC INDUSTRY	IL	B32B 33/00 (2009.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2461297	2008.11.12	2020.11.19	IDEMIA DENMARK A/S	DK	G07F 7/10 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2542154	2011.03.07	2020.11.18	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	A61B 5/05 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2695282	2012.04.04	2020.11.19	COLUMBIA POWER TECHNOLOGIES, INC.	US	H02K 1/00 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2729179	2012.06.06	2020.11.18	STARPHARMA PTY LTD	AT	A61K 47/48 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2806885	2013.01.28	2020.11.19	JADI CELL LLC	US	A61K 38/24 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2833869	2013.04.03	2020.11.19	SAMYANG BIOPHARMACEUTICALS CORPORATION	KR	A61K 9/127 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2846426	2014.09.10	2020.11.19	FRITZ DRIESCHER KG SPEZIALFABRIK FÄR ELEKTRIZITÄTWERKSBEDARF GMBH & CO.	DE	H02B 13/75 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2869855	2013.07.08	2020.11.19	MERZ DENTAL GMBH	DE	A61L 27/16 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2935329	2013.12.18	2020.11.19	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	C07K 16/28 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2956263	2014.01.28	2020.11.19	ISCAR LTD.	IL	B23B 27/14 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3009382	2011.09.15	2020.11.18	FABIO PERINI S.P.A.	IT	B65H 19/26 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3085730	2010.03.30	2020.11.19	EREMA ENGINEERING RECYCLING MASCHINEN UND ANLAGEN GESELLSCHAFT M.B.H.	AT	C08J 11/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3097909	2015.01.21	2020.11.18	NEXTBIOMEDICAL CO., LTD.	KR	A61K 9/16 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3129201	2015.04.02	2020.11.19	UNIVERSITY OF MALTA	MT	B28B 3/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3143872	2015.04.13	2020.11.19	DANIEL BAYA SÁNCHEZ	ES	A01G 17/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3166397	2015.07.10	2020.11.19	S.A. LHOIST RECHERCHE ET DÉVELOPPEMENT	BE	A01K 1/01 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3277747	2016.03.21	2020.11.18	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	C08J 9/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3294333	2016.05.09	2020.11.18	TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEINNÜTZIGE GMBH	DE	A61K 39/395 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3299137	2017.08.17	2020.11.19	FRITZ EGGER GMBH & CO. OG	AT	B27N 3/18 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3327326	2017.11.27	2020.11.19	FABIAN NIEBERDING	DE	F16L 3/237 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3348258	2009.03.30	2020.11.19	PARATEK PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 9/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3357527	2018.01.24	2020.11.19	B. BRAUN MELSUNGEN AG	DE	A61M 5/162 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3430697	2017.03.14	2020.11.18	UNIVERSIDADE DO PORTO	PT	H02H 1/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3453720	2018.09.04	2020.11.19	BIOVET AD	BG	C07K 14/43 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3459700	2018.09.18	2020.11.19	UCHIYAMA MANUFACTURING CORP.	JP	B27N 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3487790	2017.07.18	2020.11.19	BODO RICHTER	DE	B65D 88/76 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3490511	2017.07.28	2020.11.19	BETTERGUARDS TECHNOLOGY GMBH	DE	A61F 5/01 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3500564	2017.08.09	2020.11.19	PFIZER INC	US	C07D 401/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3524255	2016.02.23	2020.11.18	ROTTAPHARM LTD.	IE	A61K 36/76 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3531137	2018.02.26	2020.11.19	THALES MANAGEMENT & SERVICES DEUTSCHLAND GMBH	DE	G01R 17/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3532143	2017.10.20	2020.11.18	B.BRAUN MELSUNGEN AG.	DE	A61M 25/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3541720	2017.11.10	2020.11.18	HANS GEORG HAGLEITNER	AT	B65D 47/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3554734	2018.01.25	2020.11.19	SOUDRONIC AG	CH	B21D 51/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3610875	2018.04.13	2020.11.19	JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.	CN	A61K 31/4433 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3617591	2018.08.29	2020.11.18	DOOSAN LENTJES GMBH	DE	F23C 10/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3672421	2018.08.23	2020.11.18	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	A23K 20/142 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
105116	2010.05.14	2020.11.16	HOVIONE FARMACIÊNCIA, S.A.	PT	
109392	2016.05.16	2020.11.16	PGPI - MARCAS E PATENTES, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1156017	2001.05.16	2020.11.16	SAINT-GOBAIN EMBALLAGE	FR	
1157820	2001.05.16	2020.11.16	KME GERMANY GMBH & CO. KG	DE	
1158618	2001.05.15	2020.11.16	KME GERMANY GMBH & CO. KG	DE	
1282361	2001.05.14	2020.11.16	UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN	CA	
1282367	2001.05.15	2020.11.16	BELUGA	BE	
1319771	2002.05.16	2020.11.16	SCHMITZ-WERKE GMBH + CO. KG	DE	
1362743	2003.05.16	2020.11.16	SUDDEUTSCHE ALUMINIUM MANUFAKTUR GMBH	DE	
1479497	2004.05.14	2020.11.16	SIMOES & RODRIGUES, LDA	PT	
1513514	2003.05.15	2020.11.16	LINNEA SA	CH	
1857077	2007.05.16	2020.11.16	ALCON INC.	CH	
2038546	2007.05.16	2020.11.16	OCEAN POWER TECHNOLOGIES, INC.	US	
2123499	2009.05.14	2020.11.16	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES SA	FR	
2124393	2007.05.16	2020.11.16	ZTE CORPORATION	CN	
2146823	2008.05.16	2020.11.16	GUSTAV KLAUKE GMBH	DE	
2154969	2008.05.16	2020.11.16	THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.	US	
2167878	2008.05.14	2020.11.16	GLEM GAS S.P.A.	IT	
2170353	2008.05.15	2020.11.16	ADIUTIDE PHARMACEUTICALS GMBH	DE	
2182950	2008.05.16	2020.11.16	HELPERBY THERAPEUTICS LIMITED	GB	
2251274	2009.05.15	2020.11.16	MAILINSIDE	FR	
2388428	2011.05.16	2020.11.16	JMD	FR	
2709541	2012.05.14	2020.11.16	PLYMOUTH HOSPITALS NHS TRUST	GB	
2709576	2011.05.16	2020.11.16	ALCON INC.	CH	
2709577	2011.05.16	2020.11.16	ALCON INC.	CH	
2849581	2013.05.15	2020.11.16	HAMLET PROTEIN A/S	DK	
2849740	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2849744	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2849745	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2849746	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2849747	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2849748	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2850020	2013.05.15	2020.11.16	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2852384	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2852386	2013.05.16	2020.11.16	GRÜNENTHAL GMBH	DE	
2856055	2013.05.14	2020.11.16	LINDE AKTIENGESSELLSCHAFT	DE	
2882715	2013.05.16	2020.11.16	SANOFI	FR	
2956381	2014.02.14	2020.11.16	SEDA INTERNATONAL PACKAGING GROUP SPA	IT	
2991516	2015.05.14	2020.11.16	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
2996456	2014.05.15	2020.11.16	GONNELLI 1585 S.R.L.	IT	
2997071	2014.05.16	2020.11.16	IP2IPO INNOVATIONS LIMITED	GB	
2999406	2014.05.14	2020.11.16	AIR LIQUIDE SANTÉ FRANCE	FR	
3093243	2015.05.15	2020.11.16	APE IMPIANTI S.R.L.	IT	
3145346	2015.05.14	2020.11.16	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1101829	2000.11.15	2020.11.15	BOLIDEN MINERAL AB	SE	
1103296	2000.11.14	2020.11.14	ATLAS COPCO AIRPOWER N.V.	BE	
1230209	2000.11.15	2020.11.15	UCB PHARMA GMBH	DE	
1230345	2000.11.14	2020.11.14	MENDEL BIOTECHNOLOGY, INC.	US	
1231918	2000.11.16	2020.11.16	SMITHKLINE BEECHAM PLC	GB	
1232152	2000.11.16	2020.11.16	UCB MANUFACTURING IRELAND LIMITED	IE	
1250487	2000.11.14	2020.11.14	BUCKMAN LABORATORIES INTERNATIONAL, INC.	US	
1255931	2000.11.14	2020.11.14	ALOYS WOBLEN	DE	
1301539	2000.11.15	2020.11.15	MILTENYI BIOTEC B.V. & CO. KG	DE	
1333957	2000.11.16	2020.11.16	SINGAPORE ASAHI CHEMICAL & SOLDER INDUST. PTE. LTD	SG	
1481964	2000.11.15	2020.11.15	UCB PHARMA GMBH	DE	
1690536	2000.11.15	2020.11.15	UCB PHARMA GMBH	DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1965946	2006.12.20	2020.11.16	CHEMETALL GMBH	DE	B23K 35/36 (2020.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1608220	2020.11.18	SIPCAM S.P.A.	IT	S.I.P.C.A.M. OXON S.P.A.	IT	
2648873	2020.11.18	EDISON WELDING INSTITUTE, INC.	US	XYREC IP B.V.	NL	
3519505	2020.11.17	FORESA, INDUSTRIAS QUÍMICAS DEL NOROESTE, S.A.U.	ES	FORESA TECHNOLOGIES, S.L.U.	ES	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1608220. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
110692	2020.11.19	2020.11.20	A. FERREIRA & PEREIRA, LDA. (BOLFLEX)	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2568835	2020.11.18	2020.11.18	EUVEKA	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Re-exames por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
604	2014.03.04	2020.01.31	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	A61K 31/513 (2013.01)	sentença do tpi, 2º juízo, proc. n.º 210/19.7yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi; trl julga a apelação procedente e anula a decisão proferida pelo inpi na parte em que não acolheu o pedido da recorrente no sentido de que o produto objeto do registo fosse definido e publicado como «aloglipina e todas as formas protegidas pela patente base», anulando a sentença proferida pelo tpi.

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1052	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2044025 D, de 2007.07.02 2020.11.13 Nome: NOVARTIS AG DERIVADOS DE QUINOLINONA E SUAS COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS ACETATO DE INDACATEROL OU XINAFOATO DE INDACATEROL EM COMBINAÇÃO COM FUROATO DE MOMETASONA, DE PREFERÊNCIA ACETATO DE INDACATEROL EM COMBINAÇÃO COM FUROATO DE MOMETASONA Data: 2020.06.02, País: PT, Número: C(2020)3660	CH
1053	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2331537 R, de 2009.09.08 2020.11.13 Nome: NOVARTIS AG DERIVADOS DE 1-((5-HETEROARILTHIAZOL-2-IL)AMINOCARBONIL)PIRROLIDINA-2-CARBOXAMIDA COMO INIBIDORES DE FOSFATIDILINOSITOL 3-QUINASE (PI3K) ÚTEIS NO TRATAMENTO DE DOENÇAS PROLIFERATIVAS ALPELISIB OU UM SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL Data: 2020.07.28, País: PT, Número: C(2020)5255	CH

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5252	2018.02.06	2020.11.10	PSA AUTOMOBILES S.A.	FR	26-06	
6229	2020.06.24	2020.11.10	HJ PIPING INDUSTRIAL SERVICES, LDA	PT	23-01	
6241	2020.07.28	2020.11.10	INTERESPUMA - INDÚSTRIAS DE POLIURETANOS, LDA.	PT		

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4083	2015.05.14	2020.11.16	MARIA DO CARMO DA COSTA ARANTES LOPES	PT	
4085	2015.05.14	2020.11.16	AMILCAR GRILO DANÇANTE	PT	
4087	2015.05.15	2020.11.16	ANTONIO VITOR NUNES FERREIRA	PT	
4089	2015.05.16	2020.11.16	SUSANA BEIRÃO CANELAS	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13900	1977.11.14	2020.11.14	COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO, S.A.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **650117** MNA
 (220) 2020.09.24
 (300)
 (730) PT **JOÃO MARTIM CALADO LARANJEIRA MARQUES DA SILVA**

(511) 09 FILMES DE VÍDEO; CONTEÚDOS DE MÉDIA; FILMES GRAVADOS
 41 SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO

(591)
 (540)



(531) 16.1.5 ; 27.5.17



Maria de Lourdes

(531) 24.1.13 ; 24.1.99 ; 27.5.1

:

(210) **653264** MNA
 (220) 2020.11.12
 (300)
 (730) PT **VANESSA ISABEL NUNES FIGUEIREDO**
 (511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
 (591) #25D1BD RGB; #7CB8AA CMYK; #FFFFFF;
 (540)



(210) **653122** MNA
 (220) 2020.11.10
 (300)
 (730) PT **CARM - CASA AGRÍCOLA ROBOREDO MADEIRA, S.A.**

(511) 29 AZEITE
 33 VINHOS

(591)
 (540)

(531) 2.9.1 ; 7.1.8 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **653268** MNA
 (220) 2020.11.13
 (300)
 (730) PT **ORYZA LAB COMPORTA, LDA.**
 (511) 03 PREPARAÇÕES PARA CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA, EM ESPECIAL PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE, MÁSCARAS DE BELEZA, BATONS, CREMES E ÓLEOS DE MASSAGEM, AGENTES PARA LAVAGEM DE CABELOS, ÓLEOS CAPILARES, CREMES DE BARBEAR, DESODORANTES PARA USO PESSOAL, LOÇÕES CAPILARES, PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS, SABONETES; CHAMPÔS; PREPARAÇÕES

COSMÉTICAS E PREPARAÇÕES DE MAQUILHAGEM; SABONETES DE BANHO E DUCHE, GÉIS DE BANHO E DUCHE; ESPUMA DE BANHO; LOÇÃO PARA BANHO; HIDRATANTES DA PELE, LOÇÕES CORPORAIS, TONALIZANTES DE PELE, PRODUTOS DE LIMPEZA DA PELE E DO CORPO, MÁSCARAS FACIAIS, ESFOLIANTES E PRODUTOS DE FRAGRÂNCIAS, NOMEADAMENTE PERFUMES, COLÓNIAS, ÁGUA DE TOILETTE E ÓLEOS; CREMES E LOÇÕES PÓS-SOL

- 44 SERVIÇOS DE SAÚDE E SPA PARA A SAÚDE E BEM-ESTAR DO CORPO E DO ESPÍRITO OFERECIDOS EM RESORTS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE COSMÉTICA CORPORAL

(591) Azul e Preto;

(540)

ORYZA
COMPORTA LAB

(531) 26.99.18

(210) **653340** MNA

(220) 2020.11.13

(300)

(730) **PT ARRISCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES**

(511) 20 MOBILIÁRIO

21 CERÂMICA

(591)

(540)

VIVER

(210) **653342** MNA

(220) 2020.11.13

(300)

(730) **PT IC - INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO**

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS

42 ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

(591)

(540)

GROWINGCIRCLE

(210) **653343** MNA

(220) 2020.11.13

(300)

(730) **PT ARDÓSIA REAL, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO

42 ARQUITETURA; ENGENHARIA

(591)

(540)

ARDÓSIA REAL

(210) **653345**

MNA

(220) 2020.11.13

(300)

(730) **PT NEWIMAGE**

(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RECREATIVOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM GPS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO E REBOQUES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS E APARELHOS DE LOCOMOÇÃO POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES

(591)

(540)

4X4 YOU DRIVE

(210) **653354**

MNA

(220) 2020.11.13

(300)

(730) **PT ICMICROBIOME, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

(591)

(540)

 **InnerCore**
microbiome

(531) 26.1.4

(210) **653355**

MNA

(220) 2020.11.13

(300)

(730) **PT VILAVE TÊXTEIS UNIPESOAAL LDA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BERMUDAS; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; BLUSÕES SEM MANGAS; BODIES; BODIES COMPLETOS; BOXER SHORTS; BOXERS

[CALÇÕES]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇÕES; CALCINHA; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES DE TREINO; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS INTERIORES TÉRMICAS; CAMISOLAS POLARES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; COLETES; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; CUECAS; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; FATOS DE TREINO; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; MACACÕES; MALHAS PARA GINÁSTICA; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; POLO DE MANGA COMPRIDA; SAIAS; SAIAS PLISSADAS PARA QUIMONOS FORMAIS (HAKAMA); SUTIÃS BRALETTE; SUTIÃS DESPORTIVOS; SUÉTERES; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TANGAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE JOGGING; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS SEM ALÇAS; TOPS PARA IOGA; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA

(591)

(540)

DEADLIFT

(210) 653357

(220) 2020.11.13

(300)

(730) PT **ORLANDA FITAS ESPERANÇA UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO

(591)

(540)

MONTOLIVA AZEITE DE PORTUGAL

(210) 653358

(220) 2020.11.13

(300)

(730) PT **VIRGÍNIA MARIA FERREIRA FERREIRA**

(511) 25 VESTUÁRIO; TOPS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591) PRETO E BRANCO;

(540)



(531) 18.4.2 ; 27.3.15

(210) 653372

(220) 2020.11.13

(300)

(730) PT **STRONGER TIME LDA**

(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; TRANSPORTE DE CONTENTORES; TRANSPORTE POR CAMIÃO; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE DE VEÍCULOS; TRANSPORTE EM HELICÓPTERO; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE POR ESTAFETA; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

(591)

(540)

AMFMTRANSPORTS

(210) 653373

(220) 2020.11.13

(300)

(730) PT **JOSÉ CARLOS MARTINS NUNES**

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COGUMELOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ERVAS AROMÁTICAS

(591)

(540)

MNA

MNA

MNA



(531) 1.3.2 ; 3.7.9 ; 5.11.5 ; 27.5.1

VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA

(591)

(540)



(531) 3.7.24

(210) **653381** MNA

(220) 2020.11.14

(300)

(730) **PT FARMÁCIA BROCHADO, UNIPESOAAL LDA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; PREPARAÇÃO DE RECEITAS EM FARMÁCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE FARMÁCIA

(591) PRETO; VERDE;

(540)



(531) 3.11.2 ; 19.9.2 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **653389**

(220) 2020.11.14

(300)

(730) **PT AMORIM AGOSTINHO ALVES FERNANDES**

(511) 36 SEGUROS; SEGUROS MARÍTIMOS; SEGUROS BANCÁRIOS; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS MÉDICOS; INVESTIGAÇÕES DE SEGUROS; SEGUROS DE MERCADORIAS; SEGUROS DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; CONCERTAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS PARA ESCRITÓRIOS; SEGUROS DE EDIFÍCIOS; SEGUROS PARA HOTÉIS; SEGUROS PARA FURGONETAS; SEGUROS PARA GARAGENS; SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; SEGUROS DE CRÉDITO; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE AVIAÇÃO; GARANTIAS DE SEGUROS; SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE SEGUROS DOMÉSTICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS; SEGUROS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SUB-ROGAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE INDEMNIZAÇÃO PROFISSIONAL; SEGUROS PARA SISTEMAS ANTIRROUBO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS PARA DESPESAS LEGAIS; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS ATUARIAIS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MARÍTIMOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DENTÁRIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE; AGÊNCIA DE SEGUROS DE NAVIOS; ORÇAMENTOS PARA FINS DE SEGUROS; AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE HABITAÇÃO; INVESTIGAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; SEGUROS CONTRA PERDA DE CRÉDITO; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS;

MNA

(210) **653384** MNA

(220) 2020.11.14

(300)

(730) **PT JENNIFER ABOIM WIECH**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA;

AVALIAÇÃO DE PERDAS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRÂNSITO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; CORRETAGEM DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS PESSOAIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS; AVALIAÇÕES DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; SEGUROS DE RECHEIO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS MARÍTIMOS; ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; SEGUROS PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; SEGUROS RELACIONADOS COM BENS PESSOAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE CARAVANAS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA TELEMÓVEIS; GESTÃO DE RISCO DE SEGUROS; SEGUROS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPORTOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS NO DOMÍNIO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL; CORRETAGEM DE SEGUROS DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE SEGUROS DE SINISTROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE RENDAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE DOAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SEGUROS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BARCOS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS COMERCIAIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES MARÍTIMOS; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM SEGUROS

VARIÁVEIS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS CONTRA O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS MÉDICOS PRESTADOS A EMPRESAS; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR COMPANHIAS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE SEGUROS POR TELEFONE; ADMINISTRAÇÃO DE AJUSTES DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE EMPRÉSTIMOS DE HIPOTECAS; ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS NO DOMÍNIO DOS SEGUROS; AJUSTES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM EM MATÉRIA DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CRÉDITO; FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE AVIAÇÃO; ORGANIZAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM AVARIAS MECÂNICAS; SERVIÇOS DESUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A AVIAÇÃO; AVALIAÇÃO DA CARGA, PARA FINS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPESAS JUDICIAIS; REGULARIZAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS NÃO-VIDA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; CORRETAGEM DE SEGUROS RELACIONADA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA PERITOS DE SEGUROS; AGÊNCIA DE CORRETAGEM RELACIONADA COM SEGUROS DE NAVIOS; PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE;

SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PLANOS DE CONTINGÊNCIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SERVIÇOS JURÍDICOS PRÉ-PAGOS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE CONDUTORES; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE HIPOTECAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS; ADMINISTRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA PROVIDENCIAR SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ACORDOS DE CRÉDITO; CORRETAGEM DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE RESSEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA PAGAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PRESTADOS A ADVOGADOS; SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM A RESPONSABILIDADE PELO REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; SERVIÇOS DE GARANTIAS DE SEGUROS CONTRA AVARIAS MECÂNICAS DE MOTORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À CONCLUSÃO DO PRAZO E CUSTO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM CONDUTORES DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O FURTO DE BENS PESSOAIS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À TRANSPOSIÇÃO DO PRAZO E CUSTO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A PERDA DE BENS PESSOAIS; AVALIAÇÕES DE REIVINDICAÇÕES DE PRÊMIOS DE SEGUROS DE PATRIMÓNIOS PESSOAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS

DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E APRECIACÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CANCELAMENTO DE RESERVAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM GUIAS TURÍSTICOS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DINHEIRO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM EMPRESAS DE VENDA POR ENCOMENDA POSTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE SINISTROS EM MATÉRIA DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS DE PROGRAMAS DE FÁRMACOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ESPECIAL INVESTIMENTOS DE CAPITAL, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PARA SEGURADORAS DE SINISTROS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA, AJUSTE E LIQUIDAÇÃO RELACIONADOS COM PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE PROTEÇÃO DE COMPRA DE BENS ADQUIRIDOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROTEÇÃO EM MATÉRIA DE COMPRAS, PROTEÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA PROLONGADA PARA PRODUTOS COMPRADOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO

(591)

(540)

SEGUROS

AO MINUTO

(531) 17.1.2 ; 27.3.15

(210) 653401

MNA

(220) 2020.11.15

(300)

(730) PT CARLOS MANUEL DA SILVA FERREIRA COSTA

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS
27 REVESTIMENTOS DECORATIVOS
ANTIDESLIZANTES PARA PISOS EM FORMA DE

CAMADA; REVESTIMENTOS PARA CHÃO;
REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS

(591)
(540)

RESINARTE

(210) **653412** MNA
(220) 2020.11.15
(300)
(730) PT **TIAGO FILIPE CUNHA MOREIRA**
(511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA
(591)
(540)

CYS CONSULTING YOUR SUCESS

(210) **653414** MNA
(220) 2020.11.15
(300)
(730) PT **PEDRO MIGUEL LOURENÇO
SALVADOR**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

STILLA PURA

(210) **653415** MNA
(220) 2020.11.13
(300)
(730) SG **GSSO PTE. LTD**
(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO;
ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
(591)
(540)



(531) 3.11.7 ; 25.1.5

(210) **653435** MNA
(220) 2020.11.13
(300)
(730) PT **MENSAGEM VELOZ TECNOLOGIAS
WEB LDA**

(511) 11 ANZÓIS LUMINOSOS PARA PESCA
25 BOTAS DE PESCA; COLETES DE PESCA; CAMISAS
DE PESCA; CALÇADO PARA PESCA; CALÇADO
PARA A PESCA
28 CORDAMES DE PESCA; CHUMBOS PARA PESCA;
ISCOS DE PESCA; BICHEIROS DE PESCA; LINHAS
DE PESCA; ANZÓIS PARA PESCA; CARRETOS DE
PESCA; CANAS DE PESCA; BÓIAS DE PESCA;
BOIAS PARA PESCA; EQUIPAMENTO DE PESCA;
INSTRUMENTOS DE PESCA; VÍSCERAS PARA A
PESCA; ISCO ARTIFICIAL PARA PESCA; ESPINÉIS
[EQUIPAMENTO DE PESCA]; LINHAS PARA A
PESCA; SACOLAS PARA A PESCA; FLUTUADORES
PARA A PESCA; ENGODO ARTIFICIAL PARA
PESCA; ISCOS ARTIFICIAIS PARA PESCA; ISCO DE
PESCA ARTIFICIAL; APARELHOS PARA A PESCA;
CAIXAS COM MOSCAS PARA PESCA [ARTIGOS DE
PESCA]; CAIXAS COM ISCAS DE PESCA [ARTIGOS
DE PESCA]; SUPORTES PARA CANAS DE PESCA

(591)
(540)



(531) 26.1.11 ; 26.4.22

(210) **653437** MNA
(220) 2020.11.13
(300)
(730) PT **PROPISO - EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
(591)
(540)

D'OURO TOWER

(210) **653440** MNA
(220) 2020.11.13
(300)
(730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
FUTEBOL**
(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO;
ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS;
CACHECÓIS
28 APARELHOS DE DESPORTO
41 SERVIÇOS DE RESULTADOS DESPORTIVOS; AÇÕES
DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL;
ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO
DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES;
ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS
CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE
DESSPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE
COMPETIÇÕES NO DOMÍNIO DOS JOGOS

ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)
(540)



(531) 16.1.6 ; 27.5.10

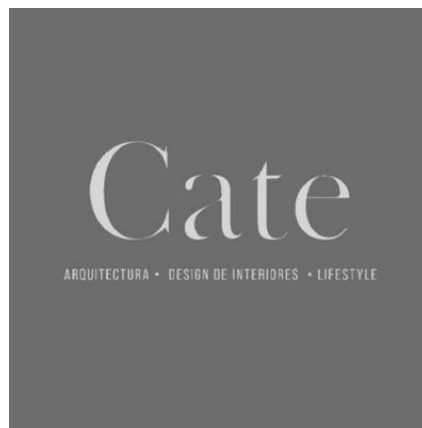


(531) 26.4.22

(210) **653444** MNA
(220) 2020.11.14
(300)
(730) PT **DAVID RODRIGUES PEREIRA DA SILVA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
(591)
(540)

**PRODUÇÃO NACIONAL FAZ
BEM**

(210) **653449** MNA
(220) 2020.11.14
(300)
(730) PT **CATARINA MARIA FERNANDO ALVES**
(511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE INTERIORES
(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **653448** MNA
(220) 2020.11.14
(300)
(730) PT **LAETITIA FERNANDES**
PT **DUARTE JORGE FERREIRA BARROSO**
MARTINS PACHECO
(511) 20 MOBILIÁRIO
(591) preto e branco;
(540)

(210) **653450** MNA
(220) 2020.11.14
(300)
(730) PT **MADALENA DE CABRAL CALDEIRA E**
FERREIRA VIDIGAL
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

PQTP

(210) **653453** MNA
(220) 2020.11.15
(300)
(730) PT **NUNO ISIDRO DIAS GONÇALVES**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; PIZZARIAS

(591)
(540)

O PIZZAILO NUNO

ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A
RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM
PRODUTOS ALIMENTARES

(591)
(540)

LOJA SR ANTONIO

(210) **653460** MNA

(220) 2020.11.15

(300)

(730) **PT CARLOS AUGUSTO JESUS RUA**

(511) 29 ENCHIDOS; FRUTOS SECOS; AZEITE
33 VINHO

(591)
(540)

RIBEIRO DO SOUTO

(210) **653471** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT ODILON JOSÉ DE OLIVEIRA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA
ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA
LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA
TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS;
ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;
PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL;
PRODUTOS DE TOILETTE

(591)
(540)

SÓ DESCONTOS

(210) **653462** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT WHYSTAR DELTA PT, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO

(591)
(540)

BRIDGEWIT

(210) **653473** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT RAFAEL DE OLIVEIRA LEANDRO**

(511) 45 FORNECIMENTO DE LEITURAS DE TARÔ PESSOAIS;
ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]

(591)
(540)

O DOM DO MAGO

(210) **653468** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT HERNÂNI HÉLIO JORGE**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA,
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

(591)
(540)

ECO DESAFIOS

(210) **653476** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT DUQUE E PENA, LDA**

(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS

(591)
(540)

**CENTRO PSICOPEDAGÓGICO
DE COIMBRA**

(210) **653470** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT BIBIANA ORDENS VIEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR
CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS

(210) **653477** MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT ANA RAQUEL FERREIRA LOUREIRO**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE
DECORAÇÃO

28 BRINQUEDOS INFANTIS

(591)
(540)

TRICOTINA

(210) **653480** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **MARC OLIVER**
(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); STOUT

(591)
(540)

A NOSSA CERVEJA

(210) **653481** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **JOSÉ MANUEL DA CRUZ LANÇA**
(511) 36 SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)
(540)

VENDE O PRÓPRIO

(210) **653483** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **RUI DUARTE ROBOREDO E CASTRO MADEIRA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)
(540)

ROBOREDO

(210) **653484** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **RUI DUARTE ROBOREDO E CASTRO MADEIRA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

ROBOREDO COLHEITA

(210) **653486** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **ANA SOFIA DAS NEVES PEREIRA**
(511) 39 SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS

(591)
(540)LUXURY TRAVELERS
DESIGNER

(210) **653489** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **MULTIWINES, LDA.**
(511) 33 VINHOS

(591)
(540)

QSS LEGAL

(210) **653490** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **MULTIWINES, LDA.**
(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

CANTIGA

(210) **653491** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **MULTIWINES, LDA.**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VAL DA BRUXA

(210) **653494** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591)
(540)

DOIS ÀS 10

(210) **653501** MNA
(220) 2020.11.15
(300)
(730) PT **ANA SOFIA FERREIRA TEIXEIRA DA SILVA COSTA**
(511) 45 ACOLHIMENTO FAMILIAR; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; SERVIÇOS DE AMAS
(591)

(540)

DOLCE VITA

(210) **653507** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **RONISE NHAFFÉ DA SILVA CÁ**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; PÓS PARA MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; MAQUILHAGEM [PRODUTOS]; MAQUILHAGEM FACIAL; COSMÉTICOS

(591)
(540)

PRETA FINA

(210) **653508** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **JOÃO PAULO DE CASTRO ALVES**
(511) 09 BALASTROS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES
11 INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PARA INTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO EXTERIOR; UNIDADES DE CALHAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ARANDELAS [ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA]; APARELHOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA INTERIOR; INSTALAÇÕES PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA INTERIOR; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICAS; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ILUMINAÇÃO DECORATIVA; CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA; CONJUNTOS ELÉCTRICOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA
37 REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

(591)
(540)

LUMEN ILUMINAÇÃO

(210) **653510** MNA
(220) 2020.11.16
(300)
(730) PT **MAFALDA FILIPA TEIXEIRA LOPES BOAVIDA**

PT TIAGO FERRA NUNES

(511) 20 MOBILIÁRIO EM MADEIRA; OBRAS DE ARTE FEITAS EM MADEIRA; OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS

(591)

(540)

CASTIÇO

(210) **653524**

MNA

(220) 2020.11.16

(300)

(730) **PT CATARINA COELHO ANTÓNIO**

PT CAROLINA COELHO DOS SANTOS

(511) 25 BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES DE TREINO; TOPS DE JOGGING; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; PÁREOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]

(591)

(540)

LAURÊNCIA SWIMWEAR

(210) **653546**

MNA

(220) 2020.11.17

(300)

(730) **PT ELAINE LINHARES**

(511) 35 SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS

(591)

(540)

EUROPADOCUMENTOS

(210) **653547**

MNA

(220) 2020.11.17

(300)

(730) **PT ADRAGA EXPLORAÇÕES
VITIVINÍCOLAS, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

CASAL STA MARIA 3000 ROSAS

(210) **653549**

MNA

(220) 2020.11.17

(300)

(730) **FR VINCENT BOUCHARD**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

**QUINTA DO TEDO THREE
LITTLE BIRDS**

(210) **653555**

MNA

(220) 2020.11.17

(300)

(730) **PT ANA RITA FREIRE COIMBRA
PT MARIO AGOSTINHO DA COSTA
MARTINS**

(511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MADEIRA E MADEIRA ARTIFICIAL; ABRIGOS MODULARES (NÃO METÁLICOS); ESTUFAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; SILOS MODULARES, NÃO METÁLICOS; ESTÁBULOS MODULARES NÃO METÁLICOS; UNIDADES NÃO METÁLICAS DE CONSTRUÇÃO MODULARES; CASAS MODULARES PARA ANIMAIS, NÃO METÁLICAS; UNIDADES MODULARES NÃO METÁLICAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS; UNIDADES MODULARES NÃO METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO MODULARES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS [NÃO LUMINOSOS, NÃO MECÂNICOS]; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS; MADEIRA; MADEIRA MOLDÁVEL; MADEIRA Balsa; MADEIRA SERRADA; MADEIRA TRABALHADA; MADEIRA LAMINADA; MADEIRA SEMITRABALHADA; MADEIRA CONTRAPLACADA; MADEIRA PREPARADA; MADEIRA ARTIFICIAL; MADEIRA MODELADA; MADEIRA MOLDADA; MADEIRA PRENSADA; CAIXILHOS DE JANELAS EM MADEIRA; CAIXILHOS DE PORTAS EM MADEIRA; CASA DE JARDIM EM MADEIRA; CHÃO PARQUET FEITO DE MADEIRA; COBERTURAS DE SOALHOS EM MADEIRA; COMPARTIMENTOS DE IMITAÇÃO DE MADEIRA; COMPONENTES PARA A CONSTRUÇÃO EM IMITAÇÃO DE MADEIRA; COMPONENTES PARA A CONSTRUÇÃO, EM MADEIRA; CONSTRUÇÕES EM MADEIRA; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS EM MADEIRA; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA; ESTACAS EM MADEIRA; FOLHAS DE MADEIRA PARA REVESTIMENTO EXTERIOR; MADEIRA CONSERVADA [MADEIRA COM PROTECÇÃO CONTRA O APODRECIMENTO]; MADEIRA CONSTITUÍDA POR VÁRIAS CAMADAS; MADEIRA

DE CONSTRUÇÃO; MADEIRA DE PLACAGEM; MADEIRA DE SERRAÇÃO; MADEIRA LAMINADA COLADA; MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO; MADEIRA PARA ESTRUTURAS; MADEIRA PARA FABRICO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; MADEIRA SEMI-TRABALHADA; MADEIRA RESISTENTE AO FOGO; MADEIRA PRÓPRIA PARA SER MOLDADA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA; MOLDURAS [DECONSTRUÇÃO] EM MADEIRA; MOLDES DE MADEIRA; PAINÉIS ACÚSTICOS DE MADEIRA PARA PAREDES; MOLDURAS EM MADEIRA PARA LAMBRIS; MOLDURAS EM MADEIRA PARA "LAMBRIS"; MOLDURAS DE LAREIRAS [COBERTURAS E PEÇAS DE COBERTURAS] EM MADEIRA; PAINÉIS ACÚSTICOS DE MADEIRA PARA TETOS; PAINÉIS DE APARAS DE MADEIRA; PAINÉIS DE CONSTRUÇÃO À BASE DE MADEIRA E DE RESINAS À PROVA DE ÁGUA; PARQUÊ DE MADEIRA; PARQUÊS DE MADEIRA; PAVIMENTOS EM MADEIRA (NÃO-METÁLICOS); PAVIMENTOS EM MADEIRA; PAVIMENTOS EM PARQUETE DE MADEIRA; PERFIS EM MADEIRA; PLACAS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA; PLACAS DE MADEIRA; PORTADAS EM MADEIRA; PORTAS DE MADEIRA PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE MADEIRA; PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS; PRODUTOS DE MARCENARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS; REVESTIMENTOS EM MADEIRA; RIPAS DE MADEIRA; VIGAS DE MADEIRA; VIGAS EM MADEIRA

(591)

(540)

THEWOOD

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
640178	2020.11.20	2020.11.20	GONÇALO D'AVILA E CASTRO	PT	35 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 53 e 237º do cpi recusa parcial para todos os serviços das classes 35ª e 42ª.
641923	2020.11.17	2020.11.17	SWOODTECH, LDA	PT	36	
643134	2020.11.20	2020.11.20	SOLIDNETWORKS - BUSINESS CONSULTING, LDA.	PT	42	
644276	2020.11.20	2020.11.20	FAMILLE MICHAUD & CO	FR	29 30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33ª.
645412	2020.11.20	2020.11.20	ROGÉRIO PINTO AFONSO, UNIPessoal LDA	PT	35 37	
645546	2020.11.20	2020.11.20	PATRÍCIA COELHO DE MATOS	PT	35	
645893	2020.11.18	2020.11.18	ZHOUYAN CHEN	PT	29 30	
647646	2020.11.20	2020.11.20	FIGURAS UNÂNIMES LDA	PT	35 36	
647690	2020.11.18	2020.11.18	ALEXANDRE DA CUNHA FARIA	PT	25	
647698	2020.11.20	2020.11.20	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S.A.	PT	41	
647739	2020.11.20	2020.11.20	ANA FILIPA GOMES, UNIPessoal LDA	PT	03 14 25 41	
647796	2020.11.20	2020.11.20	EDUARDO ANDRES LOPEZ	PT	29 30	
647823	2020.11.20	2020.11.20	MÓNICA SOFIA CACHAPELA PÉCURTO	PT	35	
647830	2020.11.20	2020.11.20	RITA DA COSTA FONSECA CALHEIROS DE BRITO	PT	25	
647831	2020.11.20	2020.11.20	ROCIM - AGROINDÚSTRIA, LDA	PT	33	
647832	2020.11.20	2020.11.20	QUINTA DOS VALES - AGRICULTURA E TURISMO, S.A.	PT	33	
647862	2020.11.20	2020.11.20	APP360 - APLICAÇÕES DIGITAIS, LDA	PT	09 42	
647864	2020.11.20	2020.11.20	MARIA SZUBER PEREIRA	PT	39	
647890	2020.11.20	2020.11.20	JORGE ANTÓNIO MONTEIRO GASPAR	PT	30	
647892	2020.11.20	2020.11.20	MARIA LUISA LINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA NORONHA GAMITO	PT	08 14 18 25	
647894	2020.11.19	2020.11.19	TALENTO E IDEIAS, LDA	PT	41	
647898	2020.11.20	2020.11.20	JOAQUIM DIAS GOMES	PT	06	
647902	2020.11.20	2020.11.20	ANDERSON EURICO DA COSTA FERNANDES	PT	25	
647913	2020.11.20	2020.11.20	JORGE SAMUEL FERNANDES AMARAL DA ROCHA	PT	32	
647915	2020.11.20	2020.11.20	OBSSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU STRATFORD GLOBAL	RU	29 30	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
647924	2020.11.20	2020.11.20	TEELEGGEND UNIPESOAL LDA	PT	25	
647925	2020.11.20	2020.11.20	PEDRO MIGUEL FARINHA MARÇAL DA SILVA	PT	39	
647931	2020.11.20	2020.11.20	ABDULLAH RAFIC SEEDAT	PT	25	
647958	2020.11.20	2020.11.20	CAMPOSUL, LDA	PT	33	
647963	2020.11.20	2020.11.20	RITA MAFALDA MATOS FIGUEIREDO OLIVEIRA	PT	28	
647995	2020.11.20	2020.11.20	RUI PEDRO LIMA RODRIGUES CARNEIRO	PT	42	
648018	2020.11.20	2020.11.20	NELSON SILVEIRA UNIPESOAL LDA	PT	42	
648020	2020.11.20	2020.11.20	ALLA VASILIEVNA CHURAHSKINA ANDRADE	PT	25	
648025	2020.11.20	2020.11.20	MEEST SPAIN SLU	ES	29 30	
648037	2020.11.20	2020.11.20	MARCELO MACIEL PEREIRA	PT	44 45	
648041	2020.11.20	2020.11.20	MARIANA FORTUNATO DE SOUSA TORRES	PT	14	
648042	2020.11.20	2020.11.20	ANDERSON VANIO COELHO DA SILVA	PT	35 43	
648054	2020.11.20	2020.11.20	ALCANCETEORIA, LDA.	PT	03 05 44	
648086	2020.11.20	2020.11.20	KHEPRI DESIGN, LDA	PT	25	
648092	2020.11.20	2020.11.20	LA BONNE CRÊPE, LDA	PT	43	
648098	2020.11.20	2020.11.20	ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.	PT	33	
648109	2020.11.20	2020.11.20	BREAKTHROUGH CONSULTING, LDA	PT	09 35 41	
648126	2020.11.20	2020.11.20	JULIO HERMAN DE AZEVEDO PASCOAL	PT	03 37	
648133	2020.11.20	2020.11.20	BRUNO RICARDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO LOPES	PT	35	
648143	2020.11.20	2020.11.20	NADEZDA SERDYUK-YAKIMENKO	PT	35 36	
648223	2020.11.20	2020.11.20	MANUEL OSVALDO LIQUITO MESQUITA	PT	25	
648316	2020.11.23	2020.11.23	PLATEAU MIRAGE UNIPESOAL LDª	PT	30 43	
648328	2020.11.20	2020.11.20	MADALENA BAROSA VILELA PEREIRA	PT	31 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621594	2019.04.02	2020.10.11	JOANA INÊS GOMES DA SILVA	PT	03 04 28 30 41 44 45	decisão arbitral proferida no arbitraré - centro de arbitragem para a propriedade industrial julga recurso procedente e revoga despacho do inpi ¿ concede o registro na sua totalidade

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
634238	2019.11.27	2020.11.18	TERRAS DO ESTEVAL - RESTAURAÇÃO LDA.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
635533	2019.12.20	2020.11.20	DISTANCE LEARNING CONSULTING - CONSULTORIA PEDAGÓGICA, LDA.	PT	41	arts. 231.º n.º 3 al. d) e 229.º n.º 5 do cpi
640364	2020.03.28	2020.11.17	RICARDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. g) e 229º n.º 3 do cpi
642459	2020.05.12	2020.11.18	ANTONIO JOSE FERNANDES BROCHADO COUTINHO	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
643553	2020.05.28	2020.11.18	SARA DE CASTRO MARTINS ROMEIRAS DIOGO	PT	09 35 45	arts. 232.º n.º 1 al. h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
643996	2020.06.04	2020.11.16	SÓNIA ALEXANDRA PEREIRA GONÇALVES	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
644089	2020.06.06	2020.11.16	JOAO FERNANDO DOMINGOS ARROJA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
644138	2020.06.08	2020.11.16	ILÍDIO RODRIGUES JERÓNIMO	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
644755	2020.06.19	2020.11.18	ANTÓNIO MARIA ZARCO ADRIÃO ALVES DA LUZ	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
644862	2020.06.22	2020.11.16	DIOGO ARAÚJO DE FREITAS	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
645105	2020.06.25	2020.11.20	MANUEL CARLOS GUERRA MASSA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229º n.º 3 do cpi
645721	2020.07.06	2020.11.18	ANTÓNIO JOSÉ DE MATOS BICHO	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
645879	2020.07.08	2020.11.18	RECONCO - SOLUÇÕES INDUSTRIAIS S A	PT	19	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645904	2020.07.09	2020.11.18	FERNANDO ALBERTO LOPES COELHO	PT	03 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645918	2020.07.13	2020.11.18	LUIS MIGUEL GOUVEIA BARRETO	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645920	2020.07.09	2020.11.18	SARA FILIPA RODRIGUES ISIDORO	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645962	2020.07.08	2020.11.19	MEHMOOD MAJEED KHAN	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645971	2020.07.08	2020.11.19	JICULA MESSO- COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	PT	32 33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
646783	2020.07.24	2020.11.17	ANA RITA CARRASCO FRAZÃO	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
647183	2020.07.31	2020.11.19	DIANA RITA GOMES GODINHO	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 155 677, 157 022, 157 023, 157 024, 157 025, 157 026, 157 027, 157 028, 157 029, 157 030, 157 031, 165 135, 228 850, 245 188, 336 179, 344 299, 344 402, 345 731, 462 511, 465 987, 468 871, 469 231, 469 687, 470 492, 471 205, 474 742, 475 454, 475 595, 476 763, 479 144, 479 417, 479 583, 479 719 e 479 842.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
153189	1970.04.09	2020.11.16	ACTAVIS GROUP PTC EHF	IS	
153198	1970.04.09	2020.11.16	PRINGLE OF SCOTLAND LIMITED	GB	
153199	1970.04.09	2020.11.16	PRINGLE OF SCOTLAND LIMITED	GB	
161203	1960.04.12	2020.11.16	DEL LABORATORIES INC	US	
161261	1950.04.11	2020.11.16	MOTOROLA TRADEMARK HOLDING, LLC	US	
213134	1990.04.11	2020.11.16	KRAFT FOODS GROUP BRANDS LLC	US	
213137	1990.04.11	2020.11.16	KRAFT FOODS GROUP BRANDS LLC	US	
217396	1990.04.11	2020.11.16	CEREXAGRI B.V.,	NL	
221997	1990.04.10	2020.11.16	ALBUQUERQUE & FREITAS S.A.	PT	
223163	1990.04.11	2020.11.16	GENERAL ELECTRIC COMPANY	US	
223178	1990.04.11	2020.11.16	SOÍMA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÁQUINAS, S.A.	PT	
223929	1990.04.09	2020.11.16	FUNDAÇÃO AIP	PT	
226642	1990.04.11	2020.11.16	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	
226675	1990.04.11	2020.11.16	CARGILL PORTUGAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRO ALIMENTAR - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
226678	1990.04.11	2020.11.16	CARGILL PORTUGAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRO ALIMENTAR - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
226680	1990.04.11	2020.11.16	CARGILL PORTUGAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRO ALIMENTAR - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
227057	1990.04.11	2020.11.16	NEENAH PAPER, INC.	US	
315316	2000.04.11	2020.11.16	EQUANTO-INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL, S.A.	PT	
327863	2000.04.10	2020.11.16	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DE VILAR, LDA.	PT	
336659	2000.04.12	2020.11.16	PRÉVIA - SAÚDE OCUPACIONAL, HIG. E SEGURANÇA, LDA.	PT	
338738	2000.04.10	2020.11.16	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO	PT	
339067	2000.04.11	2020.11.16	ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.	PT	
339068	2000.04.11	2020.11.16	SOTUL - SOCIEDADE PORTIMONENSE DE PLÁSTICOS, LDA.	PT	
339128	2000.04.11	2020.11.16	RIGOR-CONSULTORIA E GESTÃO, S.A.	PT	
339143	2000.04.10	2020.11.16	ARMANDO DA SILVA ANTUNES, SA.	PT	
339159	2000.04.11	2020.11.16	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	
339160	2000.04.11	2020.11.16	REOGI - GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
339169	2000.04.11	2020.11.16	SOCIEDADE AGRICOLA VALE DE FORNOS SA	PT	
405501	2010.04.12	2020.11.16	FRIOALMADA, SOCIEDADE COMERCIAL DE GELADOS, S.A.	PT	
412733	2010.04.12	2020.11.16	RAYMOND LIMITED	IN	
414424	2010.04.12	2020.11.16	NUTPOR - PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
418651	2010.04.13	2020.11.16	I.E.M. - INSTITUTO EMPRESARIAL DO MINHO	PT	
426722	2010.04.13	2020.11.16	NOVA FLORA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA, LDA.	PT	
443209	2010.04.13	2020.11.16	PEDRO MANUEL BARRETO DE OLIVEIRA	PT	
450860	2010.04.13	2020.11.16	JAIME DAS NEVES VALEIRO	PT	
452356	2010.04.12	2020.11.16	WHITE - LIFE, LDA.	PT	
452647	2010.04.09	2020.11.16	KONAD - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
453280	2010.04.09	2020.11.16	MARIA INÊS CARVALHO FERNANDES MOREIRA	PT	
453994	2010.04.12	2020.11.16	TERESINHA PINTO PEREIRA	PT	
454486	2010.04.12	2020.11.16	DAVID ANTÓNIO GOMES COELHO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
456033	2010.04.12	2020.11.16	EDUARDO ARMANDO DE MATOS CAPINHA LOPES	PT	
456296	2010.04.12	2020.11.16	SENHORA DA PENHA - VITIVINICULTURA, LDA.	PT	
456327	2010.04.13	2020.11.16	BIOSANI - AGRICULTURA BIOLÓGICA E PROTECÇÃO INTEGRADA, LDA.	PT	
456849	2010.04.13	2020.11.16	UNSTRESS, UNIPessoal, LDA.	PT	
456979	2010.04.13	2020.11.16	RUI PEDRO LOUREIRO DE ALMEIDA DIAS	PT	
457127	2010.04.09	2020.11.16	CARLOS ANTÓNIO SAMPAIO ALONSO	PT	
457138	2010.04.13	2020.11.16	SUSANA CARLA VALDRÊZ CASEIRO RODRIGUES	PT	
457278	2010.04.13	2020.11.16	FERNANDO LUCIANO MARTINS REBELO	PT	
457604	2010.04.09	2020.11.16	PAIRAVALOR - GESTÃO DE REDES DE FRANCHISING, UNIPessoal, LDA.	PT	
458416	2010.04.09	2020.11.16	IGLO FOODS GROUP LIMITED	GB	
458757	2010.04.09	2020.11.16	GIL GONÇALVES MOTA	PT	
458760	2010.04.09	2020.11.16	GIL GONÇALVES MOTA	PT	
458763	2010.04.13	2020.11.16	CARLOS FILIPE FERREIRINHA BORGES TERENAS	PT	
458801	2010.04.09	2020.11.16	ECOSOURCING - GESTÃO AMBIENTAL ENERGÉTICA, LDA.	PT	
459489	2010.04.12	2020.11.16	APPLE AND PEAR AUSTRALIA LIMITED	AU	
459912	2010.04.13	2020.11.16	MÓNICA CRISTINA BRÁS DA SILVA	PT	
459964	2010.04.09	2020.11.16	REIS & MOURA, LDA.	PT	
459977	2010.04.09	2020.11.16	PARCEIRO ÚTIL - GESTÃO DE SERVIÇOS, LDA.	PT	
460080	2010.04.09	2020.11.16	CLÍNICA OCEANO IMAGIOLOGIA, LDA.	PT	
460090	2010.04.09	2020.11.16	ANDRÉ GONÇALO TOMÁS DE AGUIAR	PT	
460094	2010.04.09	2020.11.16	PEDRO BRANDÃO FERNANDES MENDES	PT	
460103	2010.04.09	2020.11.16	LABORATOIRES OMEGA PHARMA FRANCE	FR	
460143	2010.04.09	2020.11.16	GRANIBOM - FABRICAÇÃO DE GRANITOS, LDA.	PT	
460146	2010.04.09	2020.11.16	BLUECOSTE, UNIPessoal, LDA.	PT	
460164	2010.04.09	2020.11.16	CORES DO AFECTO, LDA.	PT	
460193	2010.04.09	2020.11.16	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO JESUS BORGES VIEIRA	PT	
460200	2010.04.13	2020.11.16	TUIZZI, S.A.	PT	
460207	2010.04.13	2020.11.16	ALIMEDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA.	PT	
460211	2010.04.13	2020.11.16	ALIMEDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA.	PT	
460212	2010.04.13	2020.11.16	ALIMEDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA.	PT	
460329	2010.04.13	2020.11.16	AGITATSPORT LDA.	PT	
460335	2010.04.13	2020.11.16	NÍDIA RODRIGUES FERREIRA	PT	
460341	2010.04.13	2020.11.16	H. S. PEÇAS, LDA.	PT	
460402	2010.04.13	2020.11.16	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
460403	2010.04.13	2020.11.16	NUTRIPRIME - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	
460417	2010.04.13	2020.11.16	DOMINGOS ANDRÉ MARTINS PEREIRA	PT	
460740	2010.04.13	2020.11.16	SOFIA LANDEAU	PT	
613756	2018.11.12	2020.11.16	BRAVOWEA R - VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, LDA	PT	
617876	2019.04.23	2020.11.16	CÁTIA ISABEL DIAS DA SILVA MARTINS	PT	
619519	2019.04.24	2020.11.16	IVO DANIEL CARDOSO DE FIGUEIREDO	PT	
619979	2019.03.05	2020.11.16	RUI PEDRO BATISTA GARCIA	PT	
620132	2019.03.11	2020.11.16	JOÃO PINHEIRO	PT	
620673	2019.05.07	2020.11.16	DAVID ANTÓNIO VARELA ZURZICA MOREIRA ANDRADE AGUIAR	PT	
622539	2019.04.15	2020.11.16	INES MARIA FERNANDES SOROMENHO	PT	
622776	2019.04.18	2020.11.16	FUSION POTENTIAL, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
623843	2019.05.13	2020.11.16	ELISEU SAMPAIO PUBLICIDADE UNIPessoal LDA	PT	
623954	2019.05.16	2020.11.16	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	
623968	2019.05.13	2020.11.16	MÁRCIO JOSÉ DA COSTA GUEDES	BR	
624046	2019.05.15	2020.11.16	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	
624076	2019.05.16	2020.11.16	HENRIQUE MIGUEL NETO DOS SANTOS	PT	
624157	2019.05.16	2020.11.16	LOFT AO QUADRADO -MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	
624162	2019.05.16	2020.11.16	CARLOS MIGUEL GOMES ZAGALO	PT	
624201	2019.05.17	2020.11.16	MARCO ALEXANDRE MIRANDA SOARES	PT	
624216	2019.05.19	2020.11.16	T MARKET, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	PT	
624221	2019.05.17	2020.11.16	SUSANA MARIA RIBEIRO LOPES FARINHA	PT	
624232	2019.05.17	2020.11.16	SANDRA FILIPA FONSECA DA SILVA	PT	
624246	2019.05.19	2020.11.16	GIG CLUB, LDA	PT	
624249	2019.05.20	2020.11.16	JOAQUIM TEIXEIRA CARVALHAL	PT	
624257	2019.05.20	2020.11.16	JOAO MIGUEL CARDOSO ALMEIDA	PT	
624263	2019.05.20	2020.11.16	CARLOS ANDRÉ GARCÉS PRADA	PT	
624286	2019.05.16	2020.11.16	LW MOVE ELETRO SOLUTIONS LDA	PT	
624296	2019.05.20	2020.11.16	DENSUS COATING LDA	PT	
624320	2019.05.21	2020.11.16	MARIANO & MATEUS, LDA	PT	
624446	2019.05.23	2020.11.16	JOSÉ MANUEL DE JESUS DOMINGUES	PT	
624487	2019.05.22	2020.11.16	BERTA MANUELA MORAIS MONTEIRO	PT	
624492	2019.05.23	2020.11.16	VELVET MED - HEALTHCARE SOLUTIONS SA	PT	
624494	2019.05.23	2020.11.16	VELVET MED - HEALTHCARE SOLUTIONS SA	PT	
624504	2019.05.23	2020.11.16	ANTÓNIO SARAMAGO VINHOS, LDA.	PT	
624506	2019.05.23	2020.11.16	SWAT - CONSULTORIA E FORMAÇÃO COMERCIAL LDA	PT	
624512	2019.05.23	2020.11.16	RICARDO PEIXOTO DE CASTRO	BR	
624580	2019.05.23	2020.11.16	JULIANA FILIPA SOUSA TAVARES	PT	
624586	2019.05.24	2020.11.16	CATARINA PALMA	PT	
624603	2019.05.24	2020.11.16	MANUEL PEREIRA CARVALHO, UNIPessoal LDA.	PT	
624604	2019.05.24	2020.11.16	LUIS MIGUEL SILVA PINTO	PT	
624608	2019.05.24	2020.11.16	COLINORGULHOSA, LDA	PT	
624651	2019.05.26	2020.11.16	DINIS MIGUEL PEREIRA DA SILVA	PT	
624662	2019.05.27	2020.11.16	JOAO PAULO MAJER BAPTISTA DA SILVA	PT	
624664	2019.05.27	2020.11.16	QUINTINO & VITORINO, LDA	PT	
624716	2019.05.27	2020.11.16	JOÃO RICARDO RODRIGUES LEITÃO	PT	
624728	2019.05.28	2020.11.16	JOSE MARIA PINTO DA SILVA	PT	
624734	2019.05.28	2020.11.16	ELIAS AMÉRICO MACOVELA	PT	
624801	2019.05.29	2020.11.16	FRANCISCA VAZ PINTO	PT	
624828	2019.05.29	2020.11.16	FLV INVESTIMENTOS TURISTICOS LDA	PT	
624946	2019.05.30	2020.11.16	SONIA MARIA SOUSA DA CUNHA ALVES	PT	
624955	2019.05.31	2020.11.16	PEDRO MIGUEL ARAÚJO ABRUNHOSA	PT	
624968	2019.05.31	2020.11.16	ONDAS PRÁTICAS LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
349406	2020.11.17	ALCON PORTUGAL-PROD.E EQUIPAM. OFTALMOLÓGICOS,LDA.	PT	ALCON INC.	CH	TRANSMISSÃO TOTAL.
351888	2020.11.19	PAULO LAUREANO VINUS, LDA	PT	PRIVILEGIUM - WINE CLUB CONCEPT, LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
379180	2020.11.16	CUSCASELETRAS, UNIPessoal LDA	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA CASA DE VILA NOVA, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
439595	2020.11.16	JOÃO PEDRO SERRANO MACIEL DE ANDRADE	PT	JAWS - DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
473251	2020.11.11	TIAGO DIAS - PRODUÇÕES, UNIPessoal, LDA.	PT	OUI, C'EST MOI - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
488038	2020.11.11	JORGE MIGUEL DOS MÁRTIRES COUTO	PT	MBC - MARKETING & BRANDS CONSULTANCY LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
508866	2020.11.17	DIOGO CUNHA MATOS, UNIPessoal, LDA.	PT	DIOGO DUARTE SILVA DA CUNHA MATOS	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
510849	2020.11.11	DOCESONETO - UNIPessoal, LDA.	PT	VITOR MANUEL FERREIRA DOS SANTOS	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
517167	2020.11.16	JOÃO PEDRO SERRANO MACIEL DE ANDRADE	PT	JAWS - DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
517752	2020.11.19	PAULO LAUREANO VINUS, LDA	PT	PRIVILEGIUM - WINE CLUB CONCEPT, LDA	PT	
526420	2020.11.16	JOÃO PEDRO ANDRADE	PT	JAWS - DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
530864	2020.11.16	RICARDO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS SILVA	PT	REGRESSO MODERNO - UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
530933	2020.11.19	PAULO LAUREANO VINUS, LDA	PT	PRIVILEGIUM - WINE CLUB CONCEPT, LDA	PT	
541285	2020.11.19	PAULO LAUREANO VINUS, LDA	PT	PRIVILEGIUM - WINE CLUB CONCEPT, LDA	PT	
549974	2020.11.11	PROACTIVETUR, LDA	PT	BEQ - SUPLEMENTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
566739	2020.11.16	JOAO PEDRO SERRANO MACIEL DE ANDRADE	PT	JAWS - DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
577551	2020.11.19	PAULO LAUREANO VINUS, LDA	PT	PRIVILEGIUM - WINE CLUB CONCEPT, LDA	PT	
596240	2020.11.09	ENERARMOR, CONSULTING UNIPessoal, LDA	PT	PONTOS DE SUCESSO CONSULTORIA, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
604738	2020.11.19	PAULO LAUREANO VINUS, LDA.	PT	PRIVILEGIUM - WINE CLUB CONCEPT, LDA	PT	
616537	2020.11.16	GONÇALO MACHADO	PT	SPORTINVESTE - MULTIMÉDIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
630130	2020.11.06	PORTUDRINKS - PORTUGUESE DRINKS LDA	PT	DOMUS CAPITAL, SA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
635918	2020.11.17	JORGE ANTONIO ROLDÃO ALMEIDA, LIMITADA	PT	FUNERUM - SERVIÇOS DE HOMENAGEM, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
639921	2020.11.06	UPREL - UNIÃO PRODUTORES DE REFRIGERANTES DE ESTARREJA, LDA.	PT	DOMUS CAPITAL, SA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
644839	2020.11.09	SERRA & CAETANO LDA	PT	AZEREDO & CAETANO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
645070 651859	2020.06.26 2020.10.21	2020.11.20 2020.11.18	HARIBO ESPAÑA S.A.U. VINTAGE PATAMAR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	ES PT	30 36	PEDIDO JÁ PUBLICADO PEDIDO JÁ PUBLICADO

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
598368	20010537 84	2020.02.14	2020.11.17	RUI NUNO DE SOUSA LOUREIRO	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
624865	20011458 46	2020.06.15	2020.11.17	MIGUEL JOSÉ VIEIRA PEREIRA DINIZ	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
456935	2020.11.05	2020.11.20	JOÃO LOPES & C ^a . LDA.	
620568	2020.11.05	2020.11.20	CONTERA-SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS E DE RÁDIO, LDA	
620677	2020.11.05	2020.11.20	EMIPEREI, UNIPessoal LDA	
620763	2020.11.05	2020.11.20	INPA - CONFECÇÕES, UNIPessoal, LDA	
621010	2020.11.05	2020.11.20	PATRICIA DANIELA DA SILVA	
621083	2020.11.05	2020.11.20	CASACA SANTOS	
621204	2020.11.05	2020.11.20	CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVAS	
621958	2020.11.05	2020.11.20	BRITO & GIL, LDA	
622490	2020.11.05	2020.11.20	BARBOSA & FERREIRA, LDA	
			CIRCUS NETWORK - SERVIÇOS DE DESIGN E ARTE URBANA LDA.	
624541	2020.11.05	2020.11.20	SÉRGIO NETO DA SILVA HENRIQUES	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1530631	2020.02.12	2020.11.20	GRUPPO TOSETTO S.R.L.	IT	06 37	
1530668	2020.01.23	2020.11.20	MTM ASSOCIATION E.V.	DE	09 16 35 38 41 42	
1530858	2019.07.26	2020.11.20	RADIUS SONNEN- UND WETTERSCHUTZ GMBH	CH	06 18 19 20 22 24	
1537056	2020.03.20	2020.11.20	HIDROBEX, S.L.	ES	07	
1537090	2020.04.17	2020.11.20	SHANDONG HUASHENG RUBBER CO.,LTD.	CN	12	
1537475	2020.05.05	2020.11.20	DAIMLER AG	DE	12	
1538505	2020.05.11	2020.11.20	S&B HERBA FOODS LTD.	GB	29 30	
1539135	2020.03.25	2020.11.20	JIANGSU AOGUANG DAILY CHEMICAL GROUPCO., LTD.	CN	03	
1540015	2020.06.03	2020.11.20	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	11	
1540062	2020.04.13	2020.11.20	SHANDONG AOYOU CNC EQUIPMENT CO., LTD	CN	07	
1540544	2020.05.18	2020.11.20	CFDP ASSURANCES	FR	36 38 45	
1540649	2020.05.18	2020.11.20	CFDP ASSURANCES	FR	36 38	
1540710	2020.05.08	2020.11.20	SANZUNIAO (SHANDONG) TECHNOLOGY DEVELOPMENT CO., LTD.	CN	11	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
42849	2000.04.10	2020.11.16	ARTES-FABRICO DE ARTIGOS DE PUBLICIDADE, LDA	PT	
42851	2000.04.10	2020.11.16	CAROLINA FERREIRA MOTA TAVARES DE ALMEIDA	PT	
42852	2000.04.10	2020.11.16	MURTEIRA, CRESPO & MEIRELES, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50793	2020.11.20	2020.11.20	ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	PT	
50794	2020.11.20	2020.11.20	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S.A.	PT	
50795	2020.11.20	2020.11.20	AMBIÁGUA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁGUA, S.A.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50753	2020.07.31	2020.11.20	DIANA RITA GOMES GODINHO	PT	arts. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 51 261.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
19580	2010.04.13	2020.11.16	ECOSOURCING - GESTÃO AMBIENTAL ENERGÉTICA, LDA.	PT	
19665	2010.04.12	2020.11.16	GRIPHARMA, S.A.	PT	
19824	2010.04.09	2020.11.16	SEGREDOS CONTADOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
48709	2019.04.15	2020.11.16	OLIVEIRA & TORRAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA	PT	
48865	2019.05.08	2020.11.16	SUPREME CHALLENGE, UNIPessoal, LDA	PT	
48893	2019.05.14	2020.11.16	ANA LUÍSA DA SILVA ARAÚJO DIAS	PT	
48894	2019.05.14	2020.11.16	REMELGADO, SILVA NOGUEIRA & ASSOCIADOS, R.L.	PT	
48941	2019.05.21	2020.11.16	GLEICE APARECIDA QUIRINO GONÇALVES	PT	
48951	2019.05.21	2020.11.16	FÁBIO ALEXANDRE MACHADINHO CORREIA DE PINA	PT	
48957	2019.05.23	2020.11.16	NUNO MIGUEL GOUVEIA FERNANDES	PT	
49005	2019.05.30	2020.11.16	RICARDO VASCONCELOS	PT	
49009	2019.05.31	2020.11.16	TUANI BRIGITTE FRANCISCO DA CUNHA CAMBUNDO	PT	

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
45451	20011122 96	2020.05.04	2020.11.17	JOSÉ VIDAL DA SILVA FERREIRA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 43989	PORTITOR-COMÉRCIO INDÚSTRIA IMP.EXP. S.A.	PT	LOGÓTIPO 51261

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapeç Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686